



LEI Nº 1.602, DE 23 DE MAIO DE 2006

Fls : N°	276
Proc: N°	404/06

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS COM AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA".**

**RUBENS FURLAN**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com as seguintes entidades, para o desenvolvimento dos projetos indicados:

- I – CAMP -- Centro de Apoio e Monitoramento Pré-Profissionalizante:**
  - Capacitação Profissional para Deficientes Auditivos;
- II – Organização Fênix:**
  - Saber Fazer Está na Moda;
- III – AACAF – Associação de Assistência à Criança ao Adolescente e à Família:**
  - Crescer;
- IV – SEIVA – Associação Sócio-Educacional Integrando Vida e Ação:**
  - Arte e Vida;
- V – PROJAB – Projeto de Ação Social de Barueri:**
  - Padaria Solidária;
- VI – IEPPC – Instituto Educacional e Profissional Parque dos Camargos:**
  - Integrando Famílias;
- VII – SAF – Associação de Apoio à Família:**
  - Jovens Designer por uma Comunidade Criativa;
- VIII – Associação Viva Feliz:**
  - Viva Feliz e Você Juntos pela Cidadania.

**Parágrafo único.** Os convênios em apreço observarão as cláusulas e condições constantes das anexas minutas, partes integrantes desta lei.

**Artigo 2º.** As despesas com execução desta lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento.



**Artigo 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


**Artigo 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Barueri, 23 de maio de 2006.**

Fls: N°	277
Proc: N°	404/06

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI  
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

4115106

  
**RUBENS FURLAN**  
Prefeito Municipal

Fls : N°	278
Proc: N°	407/06

Fls : N°	05
Proc: N°	404/06

**INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BARUERI E A ENTIDADE  
ORGANIZAÇÃO FÊNIX.**

Aos \_\_\_\_\_, a Prefeitura do Município de Barueri, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **RUBENS FURLAN**, com fundamento na Lei Municipal n. 780, de 28 (vinte e oito) de junho de 1.991, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, assessorado pelo Secretário dos Negócios Jurídicos **TATUO OKAMOTO** e pela Secretária de Ações Sociais e Cidadania **AUTA VERIDIANA DE OLIVEIRA DUTRA**, doravante denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a **Organização Fênix**, situada na Rua Ártico n. 92, Jardim Reginalice, Barueri – São Paulo, inscrita no CNPJ n. 03.3228.539/0001-90, com inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o n. 006/2001, representada estatutariamente por **EDUARDO ANTONIO BONZATTO**, Presidente, residente na Rua Margarida Galvão, 117, Jardim Silveira, Barueri – São Paulo, titular da Cédula de Identidade RG n. 9.608.064 e inscrita no CPF do MF sob o n. 625.867.348-15, Presidente, a seguir designada simplesmente **ENTIDADE** e o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, representado por sua Presidente **MARIA ANGELA FARIA LOPES**, resolvem celebrar o presente convênio, para as finalidades e nas condições a seguir explicadas, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

Constitui objeto deste convênio a cooperação técnica e financeira entre os partícipes acima indicados, para a execução do **Projeto Saber Fazer Está na Moda** no segmento criança e adolescente, o qual será executado diretamente pela conveniada, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I, devidamente aprovado pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DAS OBRIGAÇÕES**

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se a:

**I – A PREFEITURA:**

a) Transferir à ENTIDADE os recursos financeiros municipais, provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, consignados no presente convênio, mediante repasses mensais, conforme o previsto no Plano de Trabalho e consoante o disposto na Cláusula Terceira e seus respectivos parágrafos;

b) Assessorar, orientar, fiscalizar e participar da implantação e do desenvolvimento do Plano de Trabalho, inclusive indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, elaboradas em parceria com a ENTIDADE;

Fls : N°	289
Proc: N°	404/06

Fls : N°	06
Proc: N°	404/06

c) Examinar, aprovando se for o caso, as prestações de contas, mensal e final, deste convênio;

d) Proceder, periódica e obrigatoriamente, 30 (trinta) dias antes do final do presente convênio, a avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas à concretização do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, bem como a sua prorrogação;

e) Desenvolver, diretamente ou em parceria, atividades voltadas à formação permanente dos profissionais que atuam junto à população;

f) Elaborar estudos sistemáticos em parceria com a ENTIDADE, sobre os custos do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores do presente convênio.

## II – DA ENTIDADE:

a) Executar as ações previstas no Plano de Trabalho aprovado pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o pactuado no presente ajuste;

b) Assegurar à PREFEITURA, através da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos exigidos para as atividades desenvolvidas;

c) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado no Plano de Trabalho;

d) Viabilizar o acesso da população usuária aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho, garantindo qualidade a quem dele se beneficiar;

e) Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniado;

f) Recolher ao erário municipal o eventual saldo dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período aprazado, inclusive proveniente das aplicações financeiras realizadas, salvo se ocorrer o aditamento do presente convênio, sob pena, de perpetrada qualquer irregularidade na prestação de contas, tal como estabelecido na Cláusula Quarta, ter suspenso o seu registro no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o conseqüente impedimento de receber quaisquer outros recursos municipais;

g) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como ficha individual de matrícula, livro de presença com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas e livro de registro de demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o número do documento de identidade e/ou certidão de nascimento do pretendente, à disposição dos órgãos fiscalizadores, sujeita a exame sem prévio aviso, e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;

Fls : N°	280
Proc: N°	704/06

Fls : N°	07
Proc: N°	404/06

h) Informar sobre qualquer alteração no quadro de recursos humanos disponibilizados para a execução do objeto conveniado, bem como qualquer outra de cunho estatutário, que implique, ainda que indiretamente, alteração na execução do objeto conveniado;

i) Apresentar prestação de contas a PREFEITURA, na forma explicitada na Cláusula Quarta do presente convênio;

j) Solicitar autorização da PREFEITURA e do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para alteração do Plano de Trabalho, se necessário, justificando-a.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DOS RECURSOS E SUA LIBERAÇÃO**

O valor total dos recursos financeiros a serem transferidos para a **ENTIDADE** é de R\$ 24.481,35 (vinte quatro mil quatrocentos e oitenta e um reais) para o exercício de 2.006, conforme Lei nº.

O recurso será repassado à entidade em 06 (seis) parcelas mensais sendo a primeira no valor de R\$ 4.481,35 (quatro mil quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos) cada e as demais no valor de de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo que a parcela inicial será repassada em até 10 (dez) dias, contados da data de início do prazo de vigência do presente convênio.

As demais parcelas serão liberadas no último dia útil do mês de atendimento, desde que aprovada, através de relatório, pelo Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pela Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, a comprovação mensal de despesa, tratada na Cláusula Quarta, bem como constatada a regularidade das ações desenvolvidas.

A **ENTIDADE** que não apresentar a comprovação mensal de despesa, no prazo estipulado na Cláusula Quarta deste Instrumento, terá suspensa a liberação do valor referente ao mês de atendimento em curso, até que comprove a despesa com a conseqüente aprovação do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania;

Os recursos transferidos a **ENTIDADE** serão obrigatoriamente depositados em Instituições Bancárias, devendo ser aplicado única e exclusivamente na execução do objeto pactuado;

A **ENTIDADE** deverá, no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de Instituições Bancárias, se a previsão de uso for igual ou superior ao mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês;

A **ENTIDADE** computará obrigatoriamente as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio, aplicando-se exclusivamente para concepção de seu objeto, sob pena de vir a ser compelida a repor ou a restituir este numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

O descumprimento, pela ENTIDADE, de qualquer obrigação pactuada neste convênio ensejará a suspensão da liberação do recurso, bem como a comprovação de que a mesma não se encontra em pleno e regular funcionamento, constatada pela PREFEITURA, através da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania e/ou pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ensejará a rescisão do presente convênio.

#### **CLÁUSULA QUARTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos consignados neste convênio será realizada por meio de comprovação mensal de despesa e Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I - A comprovação mensal da despesa deverá ser apresentada ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao recebimento, composta dos seguintes documentos:

- a) Relação das despesas realizadas no mês de recebimento, em ordem cronológica, contendo a assinatura do representante legal da entidade;
- b) Originais e respectivas cópias legíveis dos documentos comprobatórios das despesas realizadas;

Sendo que trimestralmente deverá apresentar ainda:

- Relação Nominal dos atendidos contendo filiação, endereço e seus respectivos números de identidade e/ou número de certidão de nascimento;
- Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, que qualifique e quantifique as ações desenvolvidas, devidamente assinadas pelo técnico responsável pelo projeto e representante legal da entidade.

II – A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente convênio, composta dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- b) Relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela PREFEITURA, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas;
- c) Cópias dos extratos da conta bancária referente aos depósitos dos recursos pertinentes ao convênio, mês a mês;
- d) Cópia dos extratos da conta bancária referente à aplicação dos recursos provisionados e de seus rendimentos, quando tal circunstância tiver ocorrido, com a devida justificativa e comprovação da correta aplicação;
- e) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

f) Declaração de existência de fato e de funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

g) Cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pela PREFEITURA referente ao exercício em que o numerário foi recebido sendo que a entidade que somente apresentar demonstração da receita e da despesa terá, obrigatoriamente, o prazo até 30 (trinta) de março do exercício subsequente ao recebimento para apresentar o balanço financeiro;

h) Comprovação da efetiva contrapartida na execução do objeto conveniado;

#### **CLÁUSULA QUINTA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

O controle e a fiscalização do presente ajuste incumbirá, pela PREFEITURA, à Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respondendo pela ENTIDADE, o representante estatutariamente indicado.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA**

O presente convênio vigorará de 01 (um) de junho de 2.006 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2.006, podendo ser prorrogado anualmente, respeitado o período máximo de 60 (sessenta) meses e a legislação vigente, mediante a lavratura de termos aditatórios, precedidos da autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do titular da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, responsável por sua execução;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

**Parágrafo Primeiro** – Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

**Parágrafo Segundo** - Quando da denúncia ou conclusão do convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pela ENTIDADE à PREFEITURA. Ocorrendo a rescisão, por comprovação de indevida aplicação do recurso, este deverá ser integralmente devolvido à PREFEITURA.

Fls : N°	283
Proc: N°	404/06

Fls : N°	10
Proc: N°	404/06

**Parágrafo Terceiro** -- Em todos os casos, mencionados no parágrafo segundo desta Cláusula, os valores serão atualizados, a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

**Parágrafo Quarto** -- Quando da denúncia ou extinção do convênio, caberá à ENTIDADE apresentar à PREFEITURA, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

**Parágrafo Quinto** -- A devolução, tratada nos parágrafos anteriores, deverá ser feita à PREFEITURA por meio de recolhimento dos valores, à conta bancária indicada por esta, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da PREFEITURA, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo sexto, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1.993.

#### **CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

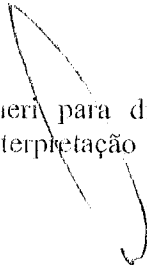
A **PREFEITURA** compromete-se, conjuntamente com a **ENTIDADE**, a ampliar os interesses e objetivos deste convênio, buscando novas formas de cooperação e captação de auxílios com a iniciativa privada, organizações não governamentais e outros órgãos públicos, que tenham como escopo os princípios deste instrumento.

É obrigatório, para a celebração do presente ajuste, que a **ENTIDADE** beneficiária encontre-se devidamente registrada no CMDCA -- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e em regular e efetivo funcionamento, comprovado pela Secretaria de Ações Sociais e Cidadania.

A **ENTIDADE** responderá isoladamente por quaisquer reclamações trabalhistas ou ações indenizatórias decorrentes da atividade de pessoal contratado para a execução do objeto deste convênio, não respondendo a **PREFEITURA**, nem mesmo solidariamente e/ou subsidiariamente, pelas responsabilidades assumidas pela **ENTIDADE**.

#### **CLÁUSULA NONA DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Barueri para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste instrumento.

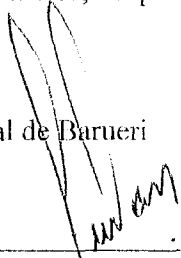


Fls : N°	284
Proc: N°	704/06

Fls : N°	11
Proc: N°	704/06

E, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Barueri



---

**RUBENS FURLAN**  
Prefeito Municipal

---

**AUTA VERIDIANA DE OLIVEIRA DUTRA**  
Secretária de Ações Sociais e Cidadania

---

**TATUO OKAMOTO**  
Secretário de Negócios Jurídicos

---

**MARIA ANGELA FARIA LOPES**  
Presidente do CMDCA

---

**EDUARDO ANTONIO BONZATTO**  
Representante Legal da FENIX

Fis: N° 285  
Proc: N° 704/06

Fis: N° 24  
Proc: N° 704/06

**INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BARUERI E A ENTIDADE  
CAMP -CENTRO DE APOIO E  
MONITORAMENTO PRÉ-  
PROFISSIONALIZANTE.**

Aos \_\_\_\_\_, a Prefeitura do Município de Barueri, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **RUBENS FURLAN**, com fundamento na Lei Municipal n. 780, de 28 (vinte e oito) de junho de 1.991, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, assessorado pelo Secretário dos Negócios Jurídicos **TATUO OKAMOTO** e pela Secretária de Ações Sociais e Cidadania **AUTA VERIDIANA DE OLIVEIRA DUTRA**, doravante denominada **PREFEITURA**, e de outro lado o **CAMP- Centro de Apoio e Monitoramento Pré-Profissionalizante**, situado na Rua Jandira Guerra n. 62, centro, Barueri – São Paulo, inscrita no CNPJ n. 51.245.348/0001-80, com inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o n. 002/2001, representada estatutariamente por **MARIA JOSÉ DA SILVA LIMA**, residente na Rua Minas Gerais n. 64, Vila Boa Vista, Barueri – São Paulo, titular da Cédula de Identidade RG n. 16.487.102 e inscrita no CPF do MF sob o n. 153.943.038-35, Presidente, a seguir designada simplesmente **ENTIDADE** e o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, representado por sua Presidente **MARIA ANGELA FARIA LOPES**, resolvem celebrar o presente convênio, para as finalidades e nas condições a seguir explicadas, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

Constitui objeto deste convênio a cooperação técnica e financeira entre os partícipes acima indicados, para a execução do projeto **Capacitação Profissional para Deficientes Auditivos**, no segmento criança e adolescente, o qual será executado diretamente pela conveniada, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I, devidamente aprovado pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DAS OBRIGAÇÕES**

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se a:

**I – A PREFEITURA:**

a) Transferir à ENTIDADE os recursos financeiros municipais, provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, consignados no presente convênio, mediante repasses mensais, conforme o previsto no Plano de Trabalho e consoante o disposto na Cláusula Terceira e seus respectivos parágrafos;

b) Assessorar, orientar, fiscalizar e participar da implantação e do desenvolvimento do Plano de Trabalho, inclusive indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, elaboradas em parceria com a ENTIDADE;

e) Examinar, aprovando se for o caso, as prestações de contas, mensal e final, deste convênio;

d) Proceder, periódica e obrigatoriamente, 30 (trinta) dias antes do final do presente convênio, a avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas à concretização do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, bem como a sua prorrogação;

e) Desenvolver, diretamente ou em parceria, atividades voltadas à formação permanente dos profissionais que atuam junto à população;

f) Elaborar estudos sistemáticos em parceria com a ENTIDADE, sobre os custos do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores do presente convênio.

## II – DA ENTIDADE:

a) Executar as ações previstas no Plano de Trabalho aprovado pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o pactuado no presente ajuste;

b) Assegurar à PREFEITURA, através da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos exigidos para as atividades desenvolvidas;

c) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado no Plano de Trabalho;

d) Viabilizar o acesso da população usuária aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho, garantindo qualidade a quem dele se beneficiar;

e) Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniado;

f) Recolher ao erário municipal o eventual saldo dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período aprazado, inclusive proveniente das aplicações financeiras realizadas, salvo se ocorrer o aditamento do presente convênio, sob pena, de perpetrada qualquer irregularidade na prestação de contas, tal como estabelecido na Cláusula Quarta, ter suspenso o seu registro no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o conseqüente impedimento de receber quaisquer outros recursos municipais;

g) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como ficha individual de matrícula, livro de presença com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas e livro de registro de demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o número do documento de identidade e/ou certidão de nascimento do pretendente, à disposição dos órgãos fiscalizadores, sujeita a exame sem prévio aviso, e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;

Fis : N°	287
Proc: N°	104/06

Fis : N°	26
Proc: N°	104/06

h) Informar sobre qualquer alteração no quadro de recursos humanos disponibilizados para a execução do objeto conveniado, bem como qualquer outra de cunho estatutário, que implique, ainda que indiretamente, alteração na execução do objeto conveniado;

i) Apresentar prestação de contas à PREFEITURA, na forma explicitada na Cláusula Quarta do presente convênio;

j) Solicitar autorização da PREFEITURA e do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para alteração do Plano de Trabalho, se necessário, justificando-a.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DOS RECURSOS E SUA LIBERAÇÃO**

O valor total dos recursos financeiros a serem transferidos para a **ENTIDADE** é de R\$ 44.450,00 (quarenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais) para o exercício de 2.006, conforme Lei nº.

O recurso será repassado à entidade em 06 (seis) parcelas mensais, sendo a primeira no valor de R\$ 7.410,00 (sete mil quatrocentos e dez reais) e as demais no valor de R\$ 7.408,00 (sete mil quatrocentos e oito reais) cada, sendo que a parcela inicial será repassada em até 10 (dez) dias, contados da data de início do prazo de vigência do presente convênio.

As demais parcelas serão liberadas no último dia útil do mês de atendimento, desde que aprovada, através de relatório, pelo Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pela Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, a comprovação mensal de despesa, tratada na Cláusula Quarta, bem como constatada a regularidade das ações desenvolvidas.

A **ENTIDADE** que não apresentar a comprovação mensal de despesa, no prazo estipulado na Cláusula Quarta deste Instrumento, terá suspensa a liberação do valor referente ao mês de atendimento em curso, até que comprove a despesa com a conseqüente aprovação do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania;

Os recursos transferidos à **ENTIDADE** serão obrigatoriamente depositados em Instituições Bancárias, devendo ser aplicado única e exclusivamente na execução do objeto pactuado;

A **ENTIDADE** deverá, no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de Instituições Bancárias, se a previsão de uso for igual ou superior ao mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês;

A **ENTIDADE** computará obrigatoriamente as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio, aplicando-se exclusivamente para concepção de seu objeto, sob pena de vir a ser compelida a repor ou a restituir este numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

Fls : N°	288
Proc: N°	409/06

Fls : N°	288
Proc: N°	404/06

O descumprimento, pela **ENTIDADE**, de qualquer obrigação pactuada neste convênio ensejará a suspensão da liberação do recurso, bem como a comprovação de que a mesma não se encontra em pleno e regular funcionamento, constatada pela **PREFEITURA**, através da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania e/ou pelo **CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, ensejará a rescisão do presente convênio.

#### **CLÁUSULA QUARTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos consignados neste convênio será realizada por meio de comprovação mensal de despesa e Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

**I** - A comprovação mensal da despesa deverá ser apresentada ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao recebimento, composta dos seguintes documentos:

- a) Relação das despesas realizadas no mês de recebimento, em ordem cronológica, contendo a assinatura do representante legal da entidade;
- b) Originais e respectivas cópias legíveis dos documentos comprobatórios das despesas realizadas;

Sendo que trimestralmente deverá apresentar ainda:

- Relação Nominal dos atendidos contendo filiação, endereço e seus respectivos números de identidade e/ou número de certidão de nascimento;
- Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, que qualifique e quantifique as ações desenvolvidas, devidamente assinadas pelo técnico responsável pelo projeto e representante legal da entidade.

**II** – A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente convênio, composta dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- b) Relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela **PREFEITURA**, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas;
- c) Cópias dos extratos da conta bancária referente aos depósitos dos recursos pertinentes ao convênio, mês a mês;
- d) Cópia dos extratos da conta bancária referente à aplicação dos recursos provisionados e de seus rendimentos, quando tal circunstância tiver ocorrido, com a devida justificativa e comprovação da correta aplicação;
- e) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

Fls : N°	289
Proc: N°	404/06

Fls : N°	28
Proc: N°	404/06

- f) Declaração de existência de fato e de funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;
- g) Cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pela PREFEITURA referente ao exercício em que o numerário foi recebido sendo que a entidade que somente apresentar demonstração da receita e da despesa terá, obrigatoriamente, o prazo até 30 (trinta) de março do exercício subsequente ao recebimento para apresentar o balanço financeiro;
- h) Comprovação da efetiva contrapartida na execução do objeto conveniado;

#### ***CLÁUSULA QUINTA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO***

O controle e a fiscalização do presente ajuste incumbirá, pela PREFEITURA, à Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respondendo pela ENTIDADE, o representante estatutariamente indicado.

#### ***CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA***

O presente convênio vigorará de 01 (um) de junho de 2.006 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2.006, podendo ser prorrogado anualmente, respeitado o período máximo de 60 (sessenta) meses e a legislação vigente, mediante a lavratura de termos aditatórios, precedidos da autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do titular da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, responsável por sua execução;

#### ***CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO***

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

**Parágrafo Primeiro** – Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

**Parágrafo Segundo** - Quando da denúncia ou conclusão do convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pela ENTIDADE à PREFEITURA. Ocorrendo a rescisão, por comprovação de indevida aplicação do recurso, este deverá ser integralmente devolvido à PREFEITURA.

Fls: N°	290
Proc: N°	404/06

Fls: N°	29
Proc: N°	404/06

**Parágrafo Terceiro** – Em todos os casos, mencionados no parágrafo segundo desta Cláusula, os valores serão atualizados, a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

**Parágrafo Quarto** – Quando da denúncia ou extinção do convênio, caberá à ENTIDADE apresentar à PREFEITURA, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

**Parágrafo Quinto** – A devolução, tratada nos parágrafos anteriores, deverá ser feita à PREFEITURA por meio de recolhimento dos valores, à conta bancária indicada por esta, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da PREFEITURA, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo sexto, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1.993.

#### **CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

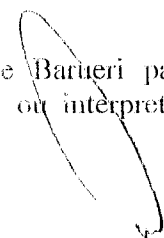
A **PREFEITURA** compromete-se, conjuntamente com a **ENTIDADE**, a ampliar os interesses e objetivos deste convênio, buscando novas formas de cooperação e captação de auxílios com a iniciativa privada, organizações não governamentais e outros órgãos públicos, que tenham como escopo os princípios deste instrumento.

É obrigatório, para a celebração do presente ajuste, que a **ENTIDADE** beneficiária encontre-se devidamente registrada no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e em regular e efetivo funcionamento, comprovado pela Secretaria de Ações Sociais e Cidadania.

A **ENTIDADE** responderá isoladamente por quaisquer reclamações trabalhistas ou ações indenizatórias decorrentes da atividade de pessoal contratado para a execução do objeto deste convênio, não respondendo a **PREFEITURA**, nem mesmo solidariamente e/ou subsidiariamente, pelas responsabilidades assumidas pela **ENTIDADE**.

#### **CLÁUSULA NONA DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Barueri para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste instrumento.

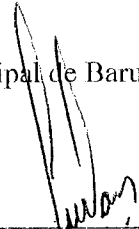


Fis: N° 291  
Proc: N° 404/06

Fis: N° 30  
Proc: N° 404/06

E, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Barueri,



---

**RUBENS FURLAN**  
Prefeito Municipal

---

**AUTA VERIDIANA DE OLIVEIRA DUTRA**  
Secretária de Ações Sociais e Cidadania

---

**TATUO OKAMOTO**  
Secretário de Negócios Jurídicos

---

**MARIA ANGELA FARIA LOPES**  
Presidente do CMDCA

---

**MARIA JOSÉ DA SILVA LIMA**  
Representante Legal do CAMP

Fls : N°	292
Proc: N°	409/06

Fls : N°	53
Proc: N°	409/06

**INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BARUERI E A ENTIDADE  
AACAF - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À  
CRIANÇA AO ADOLESCENTE E À FAMÍLIA.**

Aos \_\_\_\_\_, a Prefeitura do Município de Barueri, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **RUBENS FURLAN**, com fundamento na Lei Municipal n. 780, de 28 (vinte e oito) de junho de 1.991, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências e devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º \_\_\_\_\_, assessorado pelo Secretário dos Negócios Jurídicos **TATUO OKAMOTO** e pela Secretária de Ações Sociais e Cidadania **AUTA VERIDIANA DE OLIVEIRA DUTRA**, doravante denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a **AACAF - Associação de Assistência à Criança no Adolescente e à Família**, situada na Rua Cambuci n.200, Chácara Marcos, Barueri – São Paulo, inscrita no CNPJ n. 05.377.707/0001-35, com inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o n. 021/2005, representada estatutariamente por **SIDNÉIA APARECIDA DA SILVA**, Presidente, residente na Rua Cambuci, 240, Chácara Marcos, Barueri – São Paulo, titular da Cédula de Identidade RG n. 25.692.865-4 e inscrita no CPF do MF sob o n. 161.104.258-50, Presidente, a seguir designada simplesmente **ENTIDADE** e o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, representado por sua Presidente **MARIA ANGELA FARIA LOPES**, resolvem celebrar o presente convênio, para as finalidades e nas condições a seguir explicadas, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

Constitui objeto deste convênio a cooperação técnica e financeira entre os partícipes acima indicados, para a execução do **Projeto Crescer** no segmento criança e adolescente, o qual será executado diretamente pela conveniada, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I, devidamente aprovado pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DAS OBRIGAÇÕES**

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se a:

**I – A PREFEITURA:**

a) Transferir à ENTIDADE os recursos financeiros municipais, provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, consignados no presente convênio, mediante repasses mensais, conforme o previsto no Plano de Trabalho e consoante o disposto na Cláusula Terceira e seus respectivos parágrafos;

b) Assessorar, orientar, fiscalizar e participar da implantação e do desenvolvimento do Plano de Trabalho, inclusive indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, elaboradas em parceria com a ENTIDADE;

Fls : N°	293
Proc: N°	404/06

Fls : N°	54
Proc: N°	404/06

c) Examinar, aprovando se for o caso, as prestações de contas, mensal e final, deste convênio;

d) Proceder, periódica e obrigatoriamente, 30 (trinta) dias antes do final do presente convênio, a avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas à concretização do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, bem como a sua prorrogação;

e) Desenvolver, diretamente ou em parceria, atividades voltadas à formação permanente dos profissionais que atuam junto à população;

f) Elaborar estudos sistemáticos em parceria com a ENTIDADE, sobre os custos do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores do presente convênio.

## II – DA ENTIDADE:

a) Executar as ações previstas no Plano de Trabalho aprovado pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o pactuado no presente ajuste;

b) Assegurar à PREFEITURA, através da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos exigidos para as atividades desenvolvidas;

c) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado no Plano de Trabalho;

d) Viabilizar o acesso da população usuária aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho, garantindo qualidade a quem dele se beneficiar;

e) Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniado;

f) Recolher ao erário municipal o eventual saldo dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período apurado, inclusive proveniente das aplicações financeiras realizadas, salvo se ocorrer o aditamento do presente convênio, sob pena, de perpetrada qualquer irregularidade na prestação de contas, tal como estabelecido na Cláusula Quarta, ter suspenso o seu registro no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o conseqüente impedimento de receber quaisquer outros recursos municipais;

g) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como ficha individual de matrícula, livro de presença com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas e livro de registro de demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o número do documento de identidade e/ou certidão de nascimento do pretendente, à disposição dos órgãos fiscalizadores, sujeita a exame sem prévio aviso, e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;

Fls : N°	297
Proc: N°	404/06

Fls : N°	35
Proc: N°	404/06

h) Informar sobre qualquer alteração no quadro de recursos humanos disponibilizados para a execução do objeto conveniado, bem como qualquer outra de cunho estatutário, que implique, ainda que indiretamente, alteração na execução do objeto conveniado;

i) Apresentar prestação de contas à PREFEITURA, na forma explicitada na Cláusula Quarta do presente convênio;

j) Solicitar autorização da PREFEITURA e do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para alteração do Plano de Trabalho, se necessário, justificando-a.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DO VALOR DOS RECURSOS E SUA LIBERAÇÃO**

O valor total dos recursos financeiros a serem transferidos para a **ENTIDADE** é de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais) para o exercício de 2.006, conforme Lei n°.

O recurso será repassado à entidade em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais) cada, sendo que a parcela inicial será repassada em até 10 (dez) dias, contados da data de início do prazo de vigência do presente convênio.

As demais parcelas serão liberadas no último dia útil do mês de atendimento, desde que aprovada, através de relatório, pelo Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pela Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, a comprovação mensal de despesa, tratada na Cláusula Quarta, bem como constatada a regularidade das ações desenvolvidas.

A **ENTIDADE** que não apresentar a comprovação mensal de despesa, no prazo estipulado na Cláusula Quarta deste Instrumento, terá suspensa a liberação do valor referente ao mês de atendimento em curso, até que comprove a despesa com a conseqüente aprovação do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania;

Os recursos transferidos à **ENTIDADE** serão obrigatoriamente depositados em Instituições Bancárias, devendo ser aplicado única e exclusivamente na execução do objeto pactuado;

A **ENTIDADE** deverá, no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de Instituições Bancárias, se a previsão de uso for igual ou superior ao mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês;

A **ENTIDADE** computará obrigatoriamente as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio, aplicando-se exclusivamente para concepção de seu objeto, sob pena de vir a ser compelida a repor ou a restituir este numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

Fls : N°	295
Proc: N°	404/06

Fls : N°	36
Proc: N°	404/06

O descumprimento, pela ENTIDADE, de qualquer obrigação pactuada neste convênio ensejará a suspensão da liberação do recurso, bem como a comprovação de que a mesma não se encontra em pleno e regular funcionamento, constatada pela PREFEITURA, através da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania e/ou pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ensejará a rescisão do presente convênio.

#### **CLÁUSULA QUARTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos consignados neste convênio será realizada por meio de comprovação mensal de despesa e Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I - A comprovação mensal da despesa deverá ser apresentada ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao recebimento, composta dos seguintes documentos:

- a) Relação das despesas realizadas no mês de recebimento, em ordem cronológica, contendo a assinatura do representante legal da entidade;
- b) Originais e respectivas cópias legíveis dos documentos comprobatórios das despesas realizadas;

Sendo que trimestralmente deverá apresentar ainda:

- Relação Nominal dos atendidos contendo filiação, endereço e seus respectivos números de identidade e/ou número de certidão de nascimento;
- Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, que qualifique e quantifique as ações desenvolvidas, devidamente assinadas pelo técnico responsável pelo projeto e representante legal da entidade.

II – A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente convênio, composta dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- b) Relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela PREFEITURA, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas;
- c) Cópias dos extratos da conta bancária referente aos depósitos dos recursos pertinentes ao convênio, mês a mês;
- d) Cópia dos extratos da conta bancária referente à aplicação dos recursos provisionados e de seus rendimentos, quando tal circunstância tiver ocorrido, com a devida justificativa e comprovação da correta aplicação;
- e) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

Fls : N°	296
Proc: N°	404/06

Fls : N°	37
Proc: N°	404/06

- f) Declaração de existência de fato e de funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;
- g) Cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pela PREFEITURA referente ao exercício em que o numerário foi recebido sendo que a entidade que somente apresentar demonstração da receita e da despesa terá, obrigatoriamente, o prazo até 30 (trinta) de março do exercício subsequente ao recebimento para apresentar o balanço financeiro;
- h) Comprovação da efetiva contrapartida na execução do objeto conveniado;

#### ***CLÁUSULA QUINTA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO***

O controle e a fiscalização do presente ajuste incumbirá, pela PREFEITURA, à Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respondendo pela ENTIDADE, o representante estatutariamente indicado.

#### ***CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA***

O presente convênio vigorará de 01 (um) de junho de 2.006 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2.006, podendo ser prorrogado anualmente, respeitado o período máximo de 60 (sessenta) meses e a legislação vigente, mediante a lavratura de termos aditatórios, precedidos da autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do titular da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, responsável por sua execução;

#### ***CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO***

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

**Parágrafo Primeiro** – Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

**Parágrafo Segundo** - Quando da denúncia ou conclusão do convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pela ENTIDADE à PREFEITURA. Ocorrendo a rescisão, por comprovação de indevida aplicação do recurso, este deverá ser integralmente devolvido à PREFEITURA.

Fis: N° 297  
Proc: N° 404/06

Fis: N° 58  
Proc: N° 404/06

**Parágrafo Terceiro** – Em todos os casos, mencionados no parágrafo segundo desta Cláusula, os valores serão atualizados, a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

**Parágrafo Quarto** – Quando da denúncia ou extinção do convênio, caberá à ENTIDADE apresentar à PREFEITURA, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

**Parágrafo Quinto** – A devolução, tratada nos parágrafos anteriores, deverá ser feita à PREFEITURA por meio de recolhimento dos valores, à conta bancária indicada por esta, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da PREFEITURA, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo sexto, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1.993.

#### **CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

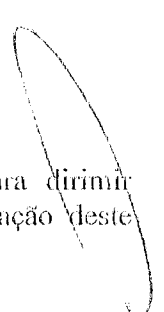
A **PREFEITURA** compromete-se, conjuntamente com a **ENTIDADE**, a ampliar os interesses e objetivos deste convênio, buscando novas formas de cooperação e captação de auxílios com a iniciativa privada, organizações não governamentais e outros órgãos públicos, que tenham como escopo os princípios deste instrumento.

É obrigatório, para a celebração do presente ajuste, que a **ENTIDADE** beneficiária encontre-se devidamente registrada no CMDCA -- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e em regular e efetivo funcionamento, comprovado pela Secretaria de Ações Sociais e Cidadania.

A **ENTIDADE** responderá isoladamente por quaisquer reclamações trabalhistas ou ações indenizatórias decorrentes da atividade de pessoal contratado para a execução do objeto deste convênio, não respondendo a **PREFEITURA**, nem mesmo solidariamente e/ou subsidiariamente, pelas responsabilidades assumidas pela **ENTIDADE**.

#### **CLÁUSULA NONA DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Barueri para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste instrumento.



Fls : N° 298  
Proc: N° 404/06

Fls : N° 59  
Proc: N° 404/06

É, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Barueri



---

**RUBENS FURLAN**  
Prefeito Municipal

---

**AUTA VERIDIANA DE OLIVEIRA DUTRA**  
Secretária de Ações Sociais e Cidadania

---

**TATUO OKAMOTO**  
Secretário de Negócios Jurídicos

---

**MARIA ANGELA FARIA LOPES**  
Presidente do CMDCA

---

**SIDNÉIA APARECIDA DA SILVA**  
Representante Legal da AACAF .

**INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BARUERI E A ENTIDADE  
SEIVA – ASSOCIAÇÃO SÓCIO  
EDUCACIONAL INTEGRANDO VIDA E  
AÇÃO**

Aos \_\_\_\_\_, a Prefeitura do Município de Barueri, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **RUBENS FURLAN**, com fundamento na Lei Municipal n. 780, de 28 (vinte e oito) de junho de 1.991, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. \_\_\_\_\_, assessorado pelo Secretário dos Negócios Jurídicos **TATUO OKAMOTO** e pela Secretária de Ações Sociais e Cidadania **AUTA VERIDIANA DE OLIVEIRA DUTRA**, doravante denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a **SEIVA – Associação Sócio Educacional Integrando Vida e Ação**, situada na Rua Herman n. 20, Jardim Júlio, Barueri – São Paulo, inscrita no CNPJ n. 05.484.623/0001-09, com inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o n. 017/2002, representada estatutariamente por **MARILEUSA MARQUES DOS SANTOS**, Presidente, residente na Alameda Mar Tirreno n. 68, Alpha Plus, Barueri – São Paulo, titular da Cédula de Identidade RG n. 10.370.640 e inscrita no CPF do MF sob o n. 127.014.008-64, Presidente Executiva, a seguir designada simplesmente **ENTIDADE** e o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, representado por sua Presidente **MARIA ANGELA FARIA LOPES**, resolvem celebrar o presente convênio, para as finalidades e nas condições a seguir explicadas, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

Constitui objeto deste convênio a cooperação técnica e financeira entre os partícipes acima indicados, para a execução do **Projeto Arte e Vida**, no segmento criança e adolescente, o qual será executado diretamente pela conveniada, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I, devidamente aprovado pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DAS OBRIGAÇÕES**

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se a:

**I – A PREFEITURA:**

a) Transferir à **ENTIDADE** os recursos financeiros municipais, provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, consignados no presente convênio, mediante repasses mensais, conforme o previsto no Plano de Trabalho e consoante o disposto na Cláusula Terceira e seus respectivos parágrafos;

b) Assessorar, orientar, fiscalizar e participar da implantação e do desenvolvimento do Plano de Trabalho, inclusive indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, elaboradas em parceria com a **ENTIDADE**;

Fls : N°	300
Proc: N°	404/06

Fls : N°	81
Proc: N°	404/06

c) Examinar, aprovando se for o caso, as prestações de contas, mensal e final, deste convênio;

d) Proceder, periódica e obrigatoriamente, 30 (trinta) dias antes do final do presente convênio, a avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas à concretização do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, bem como a sua prorrogação;

e) Desenvolver, diretamente ou em parceria, atividades voltadas à formação permanente dos profissionais que atuam junto à população;

f) Elaborar estudos sistemáticos em parceria com a ENTIDADE, sobre os custos do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores do presente convênio.

## II – DA ENTIDADE:

a) Executar as ações previstas no Plano de Trabalho aprovado pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o pactuado no presente ajuste;

b) Assegurar à PREFEITURA, através da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos exigidos para as atividades desenvolvidas;

c) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado no Plano de Trabalho;

d) Viabilizar o acesso da população usuária aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho, garantindo qualidade a quem dele se beneficiar;

e) Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniado;

f) Recolher ao erário municipal o eventual saldo dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período apurado, inclusive proveniente das aplicações financeiras realizadas, salvo se ocorrer o aditamento do presente convênio, sob pena, de perpetrada qualquer irregularidade na prestação de contas, tal como estabelecido na Cláusula Quarta, ter suspenso o seu registro no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o conseqüente impedimento de receber quaisquer outros recursos municipais;

g) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como ficha individual de matrícula, livro de presença com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas e livro de registro de demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o número do documento de identidade e/ou certidão de nascimento do pretendente, à disposição dos órgãos fiscalizadores, sujeita a exame sem prévio aviso, e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;

Fls : Nº	301
Proc: Nº	404/06

Fls : Nº	82
Proc: Nº	404/06

h) Informar sobre qualquer alteração no quadro de recursos humanos disponibilizados para a execução do objeto conveniado, bem como qualquer outra de cunho estatutário, que implique, ainda que indiretamente, alteração na execução do objeto conveniado;

i) Apresentar prestação de contas à PREFEITURA, na forma explicitada na Cláusula Quarta do presente convênio;

j) Solicitar autorização da PREFEITURA e do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para alteração do Plano de Trabalho, se necessário, justificando-a.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DOS RECURSOS E SUA LIBERAÇÃO**

O valor total dos recursos financeiros a serem transferidos para a **ENTIDADE** é de R\$ 48.254,18 (quarenta e oito mil duzentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos) para o exercício de 2.006, conforme Lei nº.

O recurso será repassado à entidade em 06 (seis) parcelas mensais, sendo a primeira no valor de R\$ 8.254,18 (oito mil duzentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos) e as demais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) cada, a parcela inicial será repassada em até 10 (dez) dias, contados da data de início do prazo de vigência do presente convênio.

As demais parcelas serão liberadas no último dia útil do mês de atendimento, desde que aprovada, através de relatório, pelo Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pela Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, a comprovação mensal de despesa, tratada na Cláusula Quarta, bem como constatada a regularidade das ações desenvolvidas.

A **ENTIDADE** que não apresentar a comprovação mensal de despesa, no prazo estipulado na Cláusula Quarta deste Instrumento, terá suspensa a liberação do valor referente ao mês de atendimento em curso, até que comprove a despesa com a conseqüente aprovação do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania;

Os recursos transferidos à **ENTIDADE** serão obrigatoriamente depositados em Instituições Bancárias, devendo ser aplicado única e exclusivamente na execução do objeto pactuado;

A **ENTIDADE** deverá, no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de Instituições Bancárias, se a previsão de uso for igual ou superior ao mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês;

A **ENTIDADE** computará obrigatoriamente as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio, aplicando-se exclusivamente para concepção de seu objeto, sob pena de vir a ser compelida a repor ou a restituir este numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

O descumprimento, pela **ENTIDADE**, de qualquer obrigação pactuada neste convênio ensejará a suspensão da liberação do recurso, bem como a comprovação de que a mesma não se encontra em pleno e regular funcionamento, constatada pela **PREFEITURA**, através da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania e/ou pelo **CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, ensejará a rescisão do presente convênio.

#### **CLÁUSULA QUARTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos consignados neste convênio será realizada por meio de comprovação mensal de despesa e Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I - A comprovação mensal da despesa deverá ser apresentada ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao recebimento, composta dos seguintes documentos:

- a) Relação das despesas realizadas no mês de recebimento, em ordem cronológica, contendo a assinatura do representante legal da entidade;
- b) Originais e respectivas cópias legíveis dos documentos comprobatórios das despesas realizadas;

Sendo que trimestralmente deverá apresentar ainda:

- Relação Nominal dos atendidos contendo filiação, endereço e seus respectivos números de identidade e/ou número de certidão de nascimento;
- Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, que qualifique e quantifique as ações desenvolvidas, devidamente assinadas pelo técnico responsável pelo projeto e representante legal da entidade.

II – A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente convênio, composta dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- b) Relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela **PREFEITURA**, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas;
- c) Cópias dos extratos da conta bancária referente aos depósitos dos recursos pertinentes ao convênio, mês a mês;
- d) Cópia dos extratos da conta bancária referente à aplicação dos recursos provisionados e de seus rendimentos, quando tal circunstância tiver ocorrido, com a devida justificativa e comprovação da correta aplicação;
- e) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

f) Declaração de existência de fato e de funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

g) Cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pela PREFEITURA referente ao exercício em que o numerário foi recebido, sendo que a entidade que somente apresentar demonstração da receita e da despesa terá, obrigatoriamente, o prazo até 30 (trinta) de março do exercício subsequente ao recebimento para apresentar o balanço financeiro;

h) Comprovação da efetiva contrapartida na execução do objeto conveniado;

#### **CLÁUSULA QUINTA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

O controle e a fiscalização do presente ajuste incumbirá, pela PREFEITURA, à Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respondendo pela ENTIDADE, o representante estatutariamente indicado.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA**

O presente convênio vigorará de 01 (um) de junho de 2.006 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2.006, podendo ser prorrogado anualmente, respeitado o período máximo de 60 (sessenta) meses e a legislação vigente, mediante a lavratura de termos aditatórios, precedidos da autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do titular da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, responsável por sua execução;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

**Parágrafo Primeiro** – Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

**Parágrafo Segundo** - Quando da denúncia ou conclusão do convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pela ENTIDADE à PREFEITURA. Ocorrendo a rescisão, por comprovação de indevida aplicação do recurso, este deverá ser integralmente devolvido à PREFEITURA

Fls : N°	304
Proc: N°	709/06

Fls : N°	83
Proc: N°	709/06

**Parágrafo Terceiro** – Em todos os casos, mencionados no parágrafo segundo desta Cláusula, os valores serão atualizados, a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

**Parágrafo Quarto** – Quando da denúncia ou extinção do convênio, caberá à ENTIDADE apresentar à PREFEITURA, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

**Parágrafo Quinto** – A devolução, tratada nos parágrafos anteriores, deverá ser feita à PREFEITURA por meio de recolhimento dos valores, à conta bancária indicada por esta, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da PREFEITURA, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo sexto, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1.993.

#### **CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

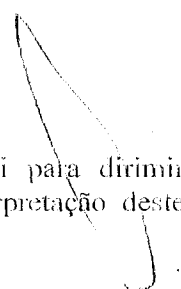
A **PREFEITURA** compromete-se, conjuntamente com a **ENTIDADE**, a ampliar os interesses e objetivos deste convênio, buscando novas formas de cooperação e captação de auxílios com a iniciativa privada, organizações não governamentais e outros órgãos públicos, que tenham como escopo os princípios deste instrumento.

É obrigatório, para a celebração do presente ajuste, que a **ENTIDADE** beneficiária encontre-se devidamente registrada no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e em regular e efetivo funcionamento, comprovado pela Secretaria de Ações Sociais e Cidadania.

A **ENTIDADE** responderá isoladamente por quaisquer reclamações trabalhistas ou ações indenizatórias decorrentes da atividade de pessoal contratado para a execução do objeto deste convênio, não respondendo a **PREFEITURA**, nem mesmo solidariamente e/ou subsidiariamente, pelas responsabilidades assumidas pela **ENTIDADE**.

#### **CLÁUSULA NONA DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Barueri para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste instrumento.



E, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Barueri,



---

**RUBENS FURLAN**  
Prefeito Municipal

---

**AUTA VERIDIANA DE OLIVEIRA DUTRA**  
Secretária de Ações Sociais e Cidadania

---

**TATUO OKAMOTO**  
Secretário de Negócios Jurídicos

---

**MARIA ANGELA FARIA LOPES**  
Presidente do CMDCA

---

**MARILEUSA MARQUES DOS SANTOS**  
Representante Legal da SEIVA

Fls : N°	306
Proc: N°	404/06

Fls : N°	103
Proc: N°	404/06

**INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BARUERI E A ENTIDADE  
PROJAB – PROJETO DE AÇÃO SOCIAL DE  
BARUERI**

Aos \_\_\_\_\_, a Prefeitura do Município de Barueri, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **RUBENS FURLAN**, com fundamento na Lei Municipal n. 780, de 28 (vinte e oito) de junho de 1.991, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências e devidamente autorizado pela Lei Municipal n°. \_\_\_\_\_, assessorado pelo Secretário dos Negócios Jurídicos **TATUO OKAMOTO** e pela Secretária de Ações Sociais e Cidadania **AUTA VERIDIANA DE OLIVEIRA DUTRA**, doravante denominada **PREFEITURA**, e de outro lado o **PROJAB – Projeto de Ação Social de Barueri**, situado na Rua Brigadeiro Manoel Rodrigues Jordão n. 1.800, Jardim Audir, Barueri – São Paulo, inscrito no CNPJ n. 041823130001-69, com inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o n. 015/2002, representado estatutariamente por **MARCONDE ALVES DE LIMA**, Presidente, residente na Rua Vanuza n. 70, Jardim Audir, Barueri – São Paulo, titular da Cédula de Identidade RG n. 20.872.779 e inscrito no CPF do MF sob o n. 127.966.948-95, Presidente, a seguir designada simplesmente **ENTIDADE** e o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, representado por sua Presidente **MARIA ANGELA FARIA LOPES**, resolvem celebrar o presente convênio, para as finalidades e nas condições a seguir explicadas, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

Constitui objeto deste convênio a cooperação técnica e financeira entre os partícipes acima indicados, para a execução do projeto **Padaria Solidária**, no segmento criança e adolescente, o qual será executado diretamente pela conveniada, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I, devidamente aprovado pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DAS OBRIGAÇÕES**

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se a:

**I – A PREFEITURA:**

a) Transferir à **ENTIDADE** os recursos financeiros municipais, provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, consignados no presente convênio, mediante repasses mensais, conforme o previsto no Plano de Trabalho e consoante o disposto na Cláusula Terceira e seus respectivos parágrafos;

b) Assessorar, orientar, fiscalizar e participar da implantação e do desenvolvimento do Plano de Trabalho, inclusive indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, elaboradas em parceria com a **ENTIDADE**;

Fls : N°	307
Proc: N°	404/06

Fls : N°	104
Proc: N°	404/06

e) Examinar, aprovando se for o caso, as prestações de contas, mensal e final, deste convênio;

f) Proceder, periódica e obrigatoriamente, 30 (trinta) dias antes do final do presente convênio, a avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas à concretização do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, bem como a sua prorrogação;

e) Desenvolver, diretamente ou em parceria, atividades voltadas à formação permanente dos profissionais que atuam junto à população;

f) Elaborar estudos sistemáticos em parceria com a ENTIDADE, sobre os custos do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores do presente convênio.

## II – DA ENTIDADE:

a) Executar as ações previstas no Plano de Trabalho aprovado pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o pactuado no presente ajuste;

b) Assegurar à PREFEITURA, através da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos exigidos para as atividades desenvolvidas;

e) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado no Plano de Trabalho;

d) Viabilizar o acesso da população usuária aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho, garantindo qualidade a quem dele se beneficiar;

e) Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniado;

f) Recolher ao erário municipal o eventual saldo dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período apazado, inclusive proveniente das aplicações financeiras realizadas, salvo se ocorrer o aditamento do presente convênio, sob pena, de perpetrada qualquer irregularidade na prestação de contas, tal como estabelecido na Cláusula Quarta, ter suspenso o seu registro no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o conseqüente impedimento de receber quaisquer outros recursos municipais;

g) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como ficha individual de matrícula, livro de presença com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas e livro de registro de demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o número do documento de identidade e/ou certidão de nascimento do pretendente, à disposição dos órgãos fiscalizadores, sujeita a exame sem prévio aviso, e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;

Fis : Nº	308
Proc: Nº	404/06

Fis : Nº	105
Proc: Nº	404/06

h) Informar sobre qualquer alteração no quadro de recursos humanos disponibilizados para a execução do objeto conveniado, bem como qualquer outra de cunho estatutário, que implique, ainda que indiretamente, alteração na execução do objeto conveniado;

i) Apresentar prestação de contas à PREFEITURA, na forma explicitada na Cláusula Quarta do presente convênio;

j) Solicitar autorização da PREFEITURA e do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para alteração do Plano de Trabalho, se necessário, justificando-a.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DO VALOR DOS RECURSOS E SUA LIBERAÇÃO**

O valor total dos recursos financeiros a serem transferidos para a ENTIDADE é de R\$ 56.647,92 (cinquenta e seis mil seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos) para o exercício de 2.006, conforme Lei nº.

O recurso será repassado à entidade em 06 (seis) parcelas mensais sendo a primeira no valor de R\$ 9.147,92 (nove mil cento e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos) cada, e as demais no valor de de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), sendo que a parcela inicial será repassada em até 10 (dez) dias, contados da data de início do prazo de vigência do presente convênio.

As demais parcelas serão liberadas no último dia útil do mês de atendimento, desde que aprovada, através de relatório, pelo Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pela Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, a comprovação mensal de despesa, tratada na Cláusula Quarta, bem como constatada a regularidade das ações desenvolvidas.

A ENTIDADE que não apresentar a comprovação mensal de despesa, no prazo estipulado na Cláusula Quarta deste Instrumento, terá suspensa a liberação do valor referente ao mês de atendimento em curso, até que comprove a despesa com a conseqüente aprovação do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania;

Os recursos transferidos à ENTIDADE serão obrigatoriamente depositados em Instituições Bancárias, devendo ser aplicado única e exclusivamente na execução do objeto pactuado;

A ENTIDADE deverá, no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de Instituições Bancárias, se a previsão de uso for igual ou superior ao mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês;

A ENTIDADE computará obrigatoriamente as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio, aplicando-se exclusivamente para concepção de seu objeto, sob pena de vir a ser compelida a repor ou a restituir este numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

Fls : N°	309
Proc: N°	104/06

Fls : N°	106
Proc: N°	404/06

O descumprimento, pela ENTIDADE, de qualquer obrigação pactuada neste convênio ensejará a suspensão da liberação do recurso, bem como a comprovação de que a mesma não se encontra em pleno e regular funcionamento, constatada pela PREFEITURA, através da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania e/ou pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ensejará a rescisão do presente convênio.

#### **CLÁUSULA QUARTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos consignados neste convênio será realizada por meio de comprovação mensal de despesa e Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I - A comprovação mensal da despesa deverá ser apresentada ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao recebimento, composta dos seguintes documentos:

- a) Relação das despesas realizadas no mês de recebimento, em ordem cronológica, contendo a assinatura do representante legal da entidade;
- b) Originais e respectivas cópias legíveis dos documentos comprobatórios das despesas realizadas;

Sendo que trimestralmente deverá apresentar ainda:

- Relação Nominal dos atendidos contendo filiação, endereço e seus respectivos números de identidade e/ou número de certidão de nascimento;
- Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, que qualifique e quantifique as ações desenvolvidas, devidamente assinadas pelo técnico responsável pelo projeto e representante legal da entidade.

II – A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente convênio, composta dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- b) Relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela PREFEITURA, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas;
- c) Cópias dos extratos da conta bancária referente aos depósitos dos recursos pertinentes ao convênio, mês a mês;
- d) Cópia dos extratos da conta bancária referente à aplicação dos recursos provisionados e de seus rendimentos, quando tal circunstância tiver ocorrido, com a devida justificativa e comprovação da correta aplicação;
- e) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

f) Declaração de existência de fato e de funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

g) Cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pela PREFEITURA referente ao exercício em que o numerário foi recebido sendo que a entidade que somente apresentar demonstração da receita e da despesa terá, obrigatoriamente, o prazo até 30 (trinta) de março do exercício subsequente ao recebimento para apresentar o balanço financeiro;

h) Comprovação da efetiva contrapartida na execução do objeto conveniado;

#### **CLÁUSULA QUINTA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

O controle e a fiscalização do presente ajuste incumbirá, pela PREFEITURA, à Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respondendo pela ENTIDADE, o representante estatutariamente indicado.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA**

O presente convênio vigorará de 01 (um) de junho de 2.006 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2.006, podendo ser prorrogado anualmente, respeitado o período máximo de 60 (sessenta) meses e a legislação vigente, mediante a lavratura de termos aditatórios, precedidos da autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do titular da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, responsável por sua execução;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

**Parágrafo Primeiro** – Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

**Parágrafo Segundo** - Quando da denúncia ou conclusão do convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pela ENTIDADE à PREFEITURA. Ocorrendo a rescisão, por comprovação de indevida aplicação do recurso, este deverá ser integralmente devolvido à PREFEITURA.

Fls : N°	323
Proc: N°	409/06

Fls : N°	108
Proc: N°	409/06

**Parágrafo Terceiro** – Em todos os casos, mencionados no parágrafo segundo desta Cláusula, os valores serão atualizados, a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

**Parágrafo Quarto** – Quando da denúncia ou extinção do convênio, caberá à ENTIDADE apresentar à PREFEITURA, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

**Parágrafo Quinto** – A devolução, tratada nos parágrafos anteriores, deverá ser feita à PREFEITURA por meio de recolhimento dos valores, à conta bancária indicada por esta, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da PREFEITURA, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo sexto, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1.993.

#### **CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A **PREFEITURA** compromete-se, conjuntamente com a **ENTIDADE**, a ampliar os interesses e objetivos deste convênio, buscando novas formas de cooperação e captação de auxílios com a iniciativa privada, organizações não governamentais e outros órgãos públicos, que tenham como escopo os princípios deste instrumento.

É obrigatório, para a celebração do presente ajuste, que a **ENTIDADE** beneficiária encontre-se devidamente registrada no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e em regular e efetivo funcionamento, comprovado pela Secretaria de Ações Sociais e Cidadania.

A **ENTIDADE** responderá isoladamente por quaisquer reclamações trabalhistas ou ações indenizatórias decorrentes da atividade de pessoal contratado para a execução do objeto deste convênio, não respondendo a **PREFEITURA**, nem mesmo solidariamente e/ou subsidiariamente, pelas responsabilidades assumidas pela **ENTIDADE**.

#### **CLÁUSULA NONA DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Barueri para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste instrumento.

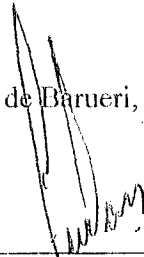


Fis : N°	312
Proc: N°	404/06

Fis : N°	109
Proc: N°	404/06

E, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Barueri,



---

**RUBENS FURLAN**  
Prefeito Municipal

---

**AUTA VERIDIANA DE OLIVEIRA DUTRA**  
Secretária de Ações Sociais e Cidadania

---

**TATUO OKAMOTO**  
Secretário de Negócios Jurídicos

---

**MARIA ANGELA FARIA LOPES**  
Presidente do CMDCA

---

**MARCONDE ALVES DE LIMA**  
Representante Legal do PROJAB

Fis: N°	313
Proc: N°	404/06

Fis: N°	123
Proc: N°	404/06

**INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BARUERI E A ENTIDADE  
IEPPC – INSTITUTO EDUCACIONAL E  
PROFISSIONAL PARQUE DOS CAMARGOS**

Aos \_\_\_\_\_, a Prefeitura do Município de Barueri, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **RUBENS FURLAN**, com fundamento na Lei Municipal n. 780, de 28 (vinte e oito) de junho de 1.991, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências e devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º \_\_\_\_\_, assessorado pelo Secretário dos Negócios Jurídicos **TATUO OKAMOTO** e pela Secretária de Ações Sociais e Cidadania **AUTA VERIDIANA DE OLIVEIRA DUTRA**, doravante denominada **PREFEITURA**, e de outro lado o **IEPPC – Instituto Educacional e Profissional Parque dos Camargos**, situado na Rua Luciana n. 196, Parque dos Camargos, Barueri – São Paulo, inscrito no CNPJ n. 02.891211/0001-97, com inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o n. 004/2001, representado estatutariamente por **MARIA ROSARIA RODRIGUES**, Presidente, residente na Rua Paiáguas n. 325 – casa 02, Jardim Silveira, Barueri – São Paulo, titular da Cédula de Identidade RG n. 15.903.557 e inscrito no CPF do MF sob o n. 077.545.138-03, Presidente, a seguir designada simplesmente **ENTIDADE** e o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, representado por sua Presidente **MARIA ANGELA FARIA LOPEZ**, resolvem celebrar o presente convênio, para as finalidades e nas condições a seguir explicadas, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

Constitui objeto deste convênio a cooperação técnica e financeira entre os partícipes acima indicados, para a execução do projeto **Integrando Famílias**, no segmento criança e adolescente, o qual será executado diretamente pela conveniada, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I, devidamente aprovado pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DAS OBRIGAÇÕES**

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se a:

**I – A PREFEITURA:**

a) Transferir à ENTIDADE os recursos financeiros municipais, provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, consignados no presente convênio, mediante repasses mensais, conforme o previsto no Plano de Trabalho e consoante o disposto na Cláusula Terceira e seus respectivos parágrafos;

b) Assessorar, orientar, fiscalizar e participar da implantação e do desenvolvimento do Plano de Trabalho, inclusive indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, elaboradas em parceria com a ENTIDADE;

Fls : N° 319  
Proc: N° 404/06

Fls : N° 124  
Proc: N° 404/06

e) Examinar, aprovando se for o caso, as prestações de contas, mensal e final, deste convênio;

d) Proceder, periódica e obrigatoriamente, 30 (trinta) dias antes do final do presente convênio, a avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas à concretização do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, bem como a sua prorrogação;

e) Desenvolver, diretamente ou em parceria, atividades voltadas à formação permanente dos profissionais que atuam junto à população;

f) Elaborar estudos sistemáticos em parceria com a ENTIDADE, sobre os custos do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores do presente convênio.

## II – DA ENTIDADE:

a) Executar as ações previstas no Plano de Trabalho aprovado pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o pactuado no presente ajuste;

b) Assegurar à PREFEITURA, através da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos exigidos para as atividades desenvolvidas;

c) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado no Plano de Trabalho;

d) Viabilizar o acesso da população usuária aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho, garantindo qualidade a quem dele se beneficiar;

e) Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniado;

f) Recolher ao erário municipal o eventual saldo dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período aprazado, inclusive proveniente das aplicações financeiras realizadas, salvo se ocorrer o aditamento do presente convênio, sob pena, de perpetrada qualquer irregularidade na prestação de contas, tal como estabelecido na Cláusula Quarta, ter suspenso o seu registro no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o conseqüente impedimento de receber quaisquer outros recursos municipais;

g) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como ficha individual de matrícula, livro de presença com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas e livro de registro de demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o número do documento de identidade e/ou certidão de nascimento do pretendente, à disposição dos órgãos fiscalizadores, sujeita a exame sem prévio aviso, e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;

Fis : N°	315
Proc: N°	404/06

Fis : N°	123
Proc: N°	404/06

h) Informar sobre qualquer alteração no quadro de recursos humanos disponibilizados para a execução do objeto conveniado, bem como qualquer outra de cunho estatutário, que implique, ainda que indiretamente, alteração na execução do objeto conveniado;

i) Apresentar prestação de contas à PREFEITURA, na forma explicitada na Cláusula Quarta do presente convênio;

j) Solicitar autorização da PREFEITURA e do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para alteração do Plano de Trabalho, se necessário, justificando-a.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DO VALOR DOS RECURSOS E SUA LIBERAÇÃO**

O valor total dos recursos financeiros a serem transferidos para a ENTIDADE é de R\$ 50.120,00 (cinquenta mil cento e vinte reais) para o exercício de 2.006, conforme Lei nº. .

O recurso será repassado à entidade em 06 (seis) parcelas mensais, sendo a primeira no valor de R\$ 8.370,00 (oito mil trezentos e setenta reais) e as demais no valor de R\$ 8.350,00 (oito mil trezentos e cinquenta reais) cada, a parcela inicial será repassada em até 10 (dez) dias, contados da data de início do prazo de vigência do presente convênio.

As demais parcelas serão liberadas no último dia útil do mês de atendimento, desde que aprovada, através de relatório, pelo Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pela Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, a comprovação mensal de despesa, tratada na Cláusula Quarta, bem como constatada a regularidade das ações desenvolvidas.

A ENTIDADE que não apresentar a comprovação mensal de despesa, no prazo estipulado na Cláusula Quarta deste Instrumento, terá suspensa a liberação do valor referente ao mês de atendimento em curso, até que comprove a despesa com a consequente aprovação do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania;

Os recursos transferidos a ENTIDADE serão obrigatoriamente depositados em Instituições Bancárias, devendo ser aplicado única e exclusivamente na execução do objeto pactuado;

A ENTIDADE deverá, no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de Instituições Bancárias, se a previsão de uso for igual ou superior ao mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês;

A ENTIDADE computará obrigatoriamente as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio, aplicando-se exclusivamente para concepção de seu objeto, sob pena de vir a ser compelida a repor ou a restituir este numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

Fls : N°	316
Proc: N°	404/06

Fls : N°	126
Proc: N°	404/06

O descumprimento, pela ENTIDADE, de qualquer obrigação pactuada neste convênio ensejará a suspensão da liberação do recurso, bem como a comprovação de que a mesma não se encontra em pleno e regular funcionamento, constatada pela PREFEITURA, através da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania e/ou pelo CMDCA -- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ensejará a rescisão do presente convênio.

#### **CLÁUSULA QUARTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos consignados neste convênio será realizada por meio de comprovação mensal de despesa e Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I - A comprovação mensal da despesa deverá ser apresentada ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao recebimento, composta dos seguintes documentos:

- a) Relação das despesas realizadas no mês de recebimento, em ordem cronológica, contendo a assinatura do representante legal da entidade;
- b) Originais e respectivas cópias legíveis dos documentos comprobatórios das despesas realizadas;

Sendo que trimestralmente deverá apresentar ainda:

- Relação Nominal dos atendidos contendo filiação, endereço e seus respectivos números de identidade e/ou número de certidão de nascimento;
- Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, que qualifique e quantifique as ações desenvolvidas, devidamente assinadas pelo técnico responsável pelo projeto e representante legal da entidade.

II - A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente convênio, composta dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- b) Relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela PREFEITURA, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas;
- c) Cópias dos extratos da conta bancária referente aos depósitos dos recursos pertinentes ao convênio, mês a mês;
- d) Cópia dos extratos da conta bancária referente à aplicação dos recursos provisionados e de seus rendimentos, quando tal circunstância tiver ocorrido, com a devida justificativa e comprovação da correta aplicação;
- e) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

Fis: N°	317
Proc: N°	404/06

Fis: N°	1271
Proc: N°	404/06

f) Declaração de existência de fato e de funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

g) Cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pela PREFEITURA referente ao exercício em que o numerário foi recebido sendo que a entidade que somente apresentar demonstração da receita e da despesa terá, obrigatoriamente, o prazo até 30 (trinta) de março do exercício subsequente ao recebimento para apresentar o balanço financeiro;

h) Comprovação da efetiva contrapartida na execução do objeto conveniado;

#### **CLÁUSULA QUINTA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

O controle e a fiscalização do presente ajuste incumbirá, pela PREFEITURA, à Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respondendo pela ENTIDADE, o representante estatutariamente indicado.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA**

O presente convênio vigorará de 01 (um) de junho de 2.006 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2.006, podendo ser prorrogado anualmente, respeitado o período máximo de 60 (sessenta) meses e a legislação vigente, mediante a lavratura de termos aditatórios, precedidos da autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do titular da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, responsável por sua execução;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutáveis.

**Parágrafo Primeiro** – Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

**Parágrafo Segundo** - Quando da denúncia ou conclusão do convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pela ENTIDADE à PREFEITURA. Ocorrendo a rescisão, por comprovação de indevida aplicação do recurso, este deverá ser integralmente devolvido à PREFEITURA.

Fls : N° 328  
Proc: N° 404/06

Fls : N° 128  
Proc: N° 404/06

**Parágrafo Terceiro** – Em todos os casos, mencionados no parágrafo segundo desta Cláusula, os valores serão atualizados, a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

**Parágrafo Quarto** – Quando da denúncia ou extinção do convênio, caberá à ENTIDADE apresentar à PREFEITURA, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

**Parágrafo Quinto** – A devolução, tratada nos parágrafos anteriores, deverá ser feita à PREFEITURA por meio de recolhimento dos valores, à conta bancária indicada por esta, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da PREFEITURA, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo sexto, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1.993.

#### **CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A **PREFEITURA** compromete-se, conjuntamente com a **ENTIDADE**, a ampliar os interesses e objetivos deste convênio, buscando novas formas de cooperação e captação de auxílios com a iniciativa privada, organizações não governamentais e outros órgãos públicos, que tenham como escopo os princípios deste instrumento.

É obrigatório, para a celebração do presente ajuste, que a **ENTIDADE** beneficiária encontre-se devidamente registrada no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e em regular e efetivo funcionamento, comprovado pela Secretaria de Ações Sociais e Cidadania.

A **ENTIDADE** responderá isoladamente por quaisquer reclamações trabalhistas ou ações indenizatórias decorrentes da atividade de pessoal contratado para a execução do objeto deste convênio, não respondendo a **PREFEITURA**, nem mesmo solidariamente e/ou subsidiariamente, pelas responsabilidades assumidas pela **ENTIDADE**.

#### **CLÁUSULA NONA DO FORO**

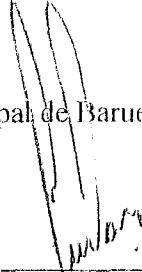
Fica eleito o Foro da Comarca de Barueri para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste instrumento.

Fls : N°	319
Proc: N°	404/06

Fls : N°	129
Proc: N°	404/06

E, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Barueri,



---

**RUBENS FURLAN**  
Prefeito Municipal

---

**AUTA VERIDIANA DE OLIVEIRA DUTRA**  
Secretária de Ações Sociais e Cidadania

---

**TATUO OKAMOTO**  
Secretário de Negócios Jurídicos

---

**MARIA ANGELA FARIA LOPES**  
Presidente do CMDCA

---

**MARIA ROSARIA RODRIGUES**  
Representante Legal do IEPPC

**INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BARUERI E A ENTIDADE  
SAF - ASSOCIAÇÃO DE APOIO À FAMÍLIA.**

Aos \_\_\_\_\_, a Prefeitura do Município de Barueri, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **RUBENS FURLAN**, com fundamento na Lei Municipal n. 780, de 28 (vinte e oito) de junho de 1.991, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. \_\_\_\_\_, assessorado pelo Secretário dos Negócios Jurídicos **TATUO OKAMOTO** e pela Secretária de Ações Sociais e Cidadania **AUTA VERIDIANA DE OLIVEIRA DUTRA**, doravante denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a **SAF - Associação de Apoio à Família**, situada na Rua Adoniram Barbosa n. 1.251, Parque Imperial, Barueri – São Paulo, inscrita no CNPJ n. 04.240.491/0001-07, com inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o n. 010/2001, representada estatutariamente por **JAILSON RESENDE CAMPOS**, Presidente, residente na Rua Adoniram Barbosa n. 770, Parque Imperial, Barueri – São Paulo, titular da Cédula de Identidade RG n. 20.948.371-4 e inscrito no CPF do ME sob o n. 140.672.078/08 Presidente, a seguir designada simplesmente **ENTIDADE** e o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, representado por sua Presidente **MARIA ANGELA FARIA LOPES**, resolvem celebrar o presente convênio, para as finalidades e nas condições a seguir explicadas, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

Constitui objeto deste convênio a cooperação técnica e financeira entre os partícipes acima indicados, para a execução do projeto **Jovens Designer Por Uma Comunidade Criativa**, no segmento criança e adolescente, o qual será executado diretamente pela conveniada, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I, devidamente aprovado pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DAS OBRIGAÇÕES**

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se a:

**I – A PREFEITURA:**

a) Transferir à **ENTIDADE** os recursos financeiros municipais, provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, consignados no presente convênio, mediante repasses mensais, conforme o previsto no Plano de Trabalho e consoante o disposto na Cláusula Terceira e seus respectivos parágrafos;

b) Assessorar, orientar, fiscalizar e participar da implantação e do desenvolvimento do Plano de Trabalho, inclusive indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, elaboradas em parceria com a **ENTIDADE**;

Fls: N°	321
Proc: N°	404/06

Fls: N°	162
Proc: N°	404/06

e) Examinar, aprovando se for o caso, as prestações de contas, mensal e final, deste convênio;

d) Proceder, periódica e obrigatoriamente, 30 (trinta) dias antes do final do presente convênio, a avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas à concretização do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, bem como a sua prorrogação;

e) Desenvolver, diretamente ou em parceria, atividades voltadas à formação permanente dos profissionais que atuam junto à população;

f) Elaborar estudos sistemáticos em parceria com a ENTIDADE, sobre os custos do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores do presente convênio.

## II – DA ENTIDADE:

a) Executar as ações previstas no Plano de Trabalho aprovado pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o pactuado no presente ajuste;

b) Assegurar à PREFEITURA, através da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos exigidos para as atividades desenvolvidas;

c) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado no Plano de Trabalho;

d) Viabilizar o acesso da população usuária aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho, garantindo qualidade a quem dele se beneficiar;

e) Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniado;

f) Recolher ao erário municipal o eventual saldo dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período apurado, inclusive proveniente das aplicações financeiras realizadas, salvo se ocorrer o aditamento do presente convênio, sob pena, de perpetrada qualquer irregularidade na prestação de contas, tal como estabelecido na Cláusula Quarta, ter suspenso o seu registro no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o conseqüente impedimento de receber quaisquer outros recursos municipais;

g) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como ficha individual de matrícula, livro de presença com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas e livro de registro de demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o número do documento de identidade e/ou certidão de nascimento do pretendente, à disposição dos órgãos fiscalizadores, sujeita a exame sem prévio aviso, e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;

Fls : N°	372
Proc: N°	404/06

Fls : N°	163
Proc: N°	404/06

h) Informar sobre qualquer alteração no quadro de recursos humanos disponibilizados para a execução do objeto conveniado, bem como qualquer outra de cunho estatutário, que implique, ainda que indiretamente, alteração na execução do objeto conveniado;

i) Apresentar prestação de contas à PREFEITURA, na forma explicitada na Cláusula Quarta do presente convênio;

j) Solicitar autorização da PREFEITURA e do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para alteração do Plano de Trabalho, se necessário, justificando-a.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DO VALOR DOS RECURSOS E SUA LIBERAÇÃO**

O valor total dos recursos financeiros a serem transferidos para a ENTIDADE é de R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais) para o exercício de 2.006, conforme Lei nº. .

O recurso será repassado à entidade em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) cada uma, sendo que a parcela inicial será repassada em até 10 (dez) dias, contados da data de início do prazo de vigência do presente convênio.

As demais parcelas serão liberadas no último dia útil do mês de atendimento, desde que aprovada, através de relatório, pelo Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pela Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, a comprovação mensal de despesa, tratada na Cláusula Quarta, bem como constatada a regularidade das ações desenvolvidas.

A ENTIDADE que não apresentar a comprovação mensal de despesa, no prazo estipulado na Cláusula Quarta deste Instrumento, terá suspensa a liberação do valor referente ao mês de atendimento em curso, até que comprove a despesa com a conseqüente aprovação do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania;

Os recursos transferidos à ENTIDADE serão obrigatoriamente depositados em Instituições Bancárias, devendo ser aplicado única e exclusivamente na execução do objeto pactuado;

A ENTIDADE deverá, no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de Instituições Bancárias, se a previsão de uso for igual ou superior ao mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês;

A ENTIDADE computará obrigatoriamente as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio, aplicando-se exclusivamente para concepção de seu objeto, sob pena de vir a ser compelida a repor ou a restituir este numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

Fls : N° 323  
Proc: N° 409/06

Fls : N° 164  
Proc: N° 409/06

O descumprimento, pela ENTIDADE, de qualquer obrigação pactuada neste convênio ensejará a suspensão da liberação do recurso, bem como a comprovação de que a mesma não se encontra em pleno e regular funcionamento, constatada pela PREFEITURA, através da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania e/ou pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ensejará a rescisão do presente convênio.

**CLÁUSULA QUARTA  
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos consignados neste convênio será realizada por meio de comprovação mensal de despesa e Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I - A comprovação mensal da despesa deverá ser apresentada ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao recebimento, composta dos seguintes documentos:

- a) Relação das despesas realizadas no mês de recebimento, em ordem cronológica, contendo a assinatura do representante legal da entidade;
- b) Originais e respectivas cópias legíveis dos documentos comprobatórios das despesas realizadas;

Sendo que trimestralmente deverá apresentar ainda:

- Relação Nominal dos atendidos contendo filiação, endereço e seus respectivos números de identidade e/ou número de certidão de nascimento;
- Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, que qualifique e quantifique as ações desenvolvidas, devidamente assinadas pelo técnico responsável pelo projeto e representante legal da entidade.

II - A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente convênio, composta dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- b) Relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela PREFEITURA, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas;
- c) Cópias dos extratos da conta bancária referente aos depósitos dos recursos pertinentes ao convênio, mês a mês;
- d) Cópia dos extratos da conta bancária referente à aplicação dos recursos provisionados e de seus rendimentos, quando tal circunstância tiver ocorrido, com a devida justificativa e comprovação da correta aplicação;
- e) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

Fis: Nº	324
Proc: Nº	404/06

Fis: Nº	165
Proc: Nº	404/06

f) Declaração de existência de fato e de funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

g) Cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pela PREFEITURA referente ao exercício em que o numerário foi recebido sendo que a entidade que somente apresentar demonstração da receita e da despesa terá, obrigatoriamente, o prazo até 30 (trinta) de março do exercício subsequente ao recebimento para apresentar o balanço financeiro;

h) Comprovação da efetiva contrapartida na execução do objeto conveniado;

#### **CLÁUSULA QUINTA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

O controle e a fiscalização do presente ajuste incumbirá, pela PREFEITURA, à Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respondendo pela ENTIDADE, o representante estatutariamente indicado.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA**

O presente convênio vigorará de 01 (um) de junho de 2.006 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2.006, podendo ser prorrogado anualmente, respeitado o período máximo de 60 (sessenta) meses e a legislação vigente, mediante a lavratura de termos aditatórios, precedidos da autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do titular da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, responsável por sua execução;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutáveis.

**Parágrafo Primeiro** – Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

**Parágrafo Segundo** - Quando da denúncia ou conclusão do convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pela ENTIDADE à PREFEITURA. Ocorrendo a rescisão, por comprovação de indevida aplicação do recurso, este deverá ser integralmente devolvido à PREFEITURA.

Fls: N° 325  
Proc: N° 40406

Fls: N° 166  
Proc: N° 40406

**Parágrafo Terceiro** – Em todos os casos, mencionados no parágrafo segundo desta Cláusula, os valores serão atualizados, a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

**Parágrafo Quarto** – Quando da denúncia ou extinção do convênio, caberá à ENTIDADE apresentar à PREFEITURA, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

**Parágrafo Quinto** – A devolução, tratada nos parágrafos anteriores, deverá ser feita à PREFEITURA por meio de recolhimento dos valores, à conta bancária indicada por esta, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da PREFEITURA, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo sexto, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1.993.

#### **CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A **PREFEITURA** compromete-se, conjuntamente com a **ENTIDADE**, a ampliar os interesses e objetivos deste convênio, buscando novas formas de cooperação e captação de auxílios com a iniciativa privada, organizações não governamentais e outros órgãos públicos, que tenham como escopo os princípios deste instrumento.

É obrigatório, para a celebração do presente ajuste, que a **ENTIDADE** beneficiária encontre-se devidamente registrada no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e em regular e efetivo funcionamento, comprovado pela Secretaria de Ações Sociais e Cidadania.

A **ENTIDADE** responderá isoladamente por quaisquer reclamações trabalhistas ou ações indenizatórias decorrentes da atividade de pessoal contratado para a execução do objeto deste convênio, não respondendo a **PREFEITURA**, nem mesmo solidariamente e/ou subsidiariamente, pelas responsabilidades assumidas pela **ENTIDADE**.

#### **CLÁUSULA NONA DO FORO**

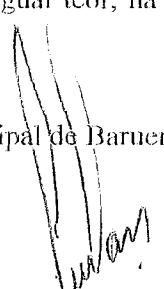
Fica eleito o Foro da Comarca de Baureri para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste instrumento.

Fls : N° 376  
Proc: N° 704/06

Fls : N° 164  
Proc: N° 704/06

E, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Barueri,



---

**RUBENS FURLAN**  
Prefeito Municipal

---

**AUTA VERIDIANA DE OLIVEIRA DUTRA**  
Secretária de Ações Sociais e Cidadania

---

**TATUO OKAMOTO**  
Secretário de Negócios Jurídicos

---

**MARIA ANGELA FARIA LOPES**  
Presidente do CMDCA

---

**JAILSON RESENDE CAMPOS**  
Representante Legal da SAF

Fls : N°	327
Proc: N°	404/06

Fls : N°	182
Proc: N°	404/06

**INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BARUERI E A ENTIDADE  
ASSOCIAÇÃO VIVA FELIZ.**

Aos \_\_\_\_\_, a Prefeitura do Município de Barueri, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **RUBENS FURLAN**, com fundamento na Lei Municipal n. 780, de 28 (vinte e oito) de junho de 1.991, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências e devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º \_\_\_\_\_, assessorado pelo Secretário dos Negócios Jurídicos **TATUO OKAMOTO** e pela Secretária de Ações Sociais e Cidadania **AUTA VERIDIANA DE OLIVEIRA DUTRA**, doravante denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a **Associação Viva Feliz**, situado na Rua Brigadeiro Manoel Rodrigues Jordão n. 1.209, Jardim Tupã, Barueri – São Paulo, inscrito no CNPJ n. 03.796.131/0001-15, com inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o n. 022/2005, representada estatutariamente por **EDNA GERTRUDES DA SILVA**, Presidente, residente na Rua José Ilhéus n. 451 – casa 04, Jardim Silveira, Barueri – São Paulo, titular da Cédula de Identidade RG n.19.613.450 SSP/SP e inscrito no CPF do ME sob o n.089.136.318-14 \_\_\_\_\_, Presidente, a seguir designada simplesmente **ENTIDADE** e o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, representado por sua Presidente **MARIA ANGELA FARIA LOPES**, resolvem celebrar o presente convênio, para as finalidades e nas condições a seguir explicadas, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

Constitui objeto deste convênio a cooperação técnica e financeira entre os partícipes acima indicados, para a execução do projeto **Viva Feliz e Você Juntos pela Cidadania**, no segmento criança e adolescente, o qual será executado diretamente pela conveniada, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I, devidamente aprovado pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DAS OBRIGAÇÕES**

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se a:

**I -- A PREFEITURA:**

- a) Transferir à **ENTIDADE** os recursos financeiros municipais, provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, consignados no presente convênio, mediante repasses mensais, conforme o previsto no Plano de Trabalho e consoante o disposto na Cláusula Terceira e seus respectivos arágrafos;
- b) Assessorar, orientar, fiscalizar e participar da implantação e do desenvolvimento do Plano de Trabalho, inclusive indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, elaboradas em parceria com a **ENTIDADE**;

Fls : Nº	328
Proc: Nº	404/06

Fls : Nº	183
Proc: Nº	404/06

e) Examinar, aprovando se for o caso, as prestações de contas, mensal e final, deste convênio;

d) Proceder, periódica e obrigatoriamente, 30 (trinta) dias antes do final do presente convênio, a avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas à concretização do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, bem como a sua prorrogação;

e) Desenvolver, diretamente ou em parceria, atividades voltadas à formação permanente dos profissionais que atuam junto à população;

f) Elaborar estudos sistemáticos em parceria com a ENTIDADE, sobre os custos do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores do presente convênio.

## II – DA ENTIDADE:

a) Executar as ações previstas no Plano de Trabalho aprovado pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o pactuado no presente ajuste;

b) Assegurar à PREFEITURA, através da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos exigidos para as atividades desenvolvidas;

c) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado no Plano de Trabalho;

d) Viabilizar o acesso da população usuária aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho, garantindo qualidade a quem dele se beneficiar;

e) Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniado;

f) Recolher ao erário municipal o eventual saldo dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período apurado, inclusive proveniente das aplicações financeiras realizadas, salvo se ocorrer o aditamento do presente convênio, sob pena, de perpetrada qualquer irregularidade na prestação de contas, tal como estabelecido na Cláusula Quarta, ter suspenso o seu registro no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o conseqüente impedimento de receber quaisquer outros recursos municipais;

g) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como ficha individual de matrícula, livro de presença com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas e livro de registro de demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o número do documento de identidade e/ou certidão de nascimento do pretendente, à disposição dos órgãos fiscalizadores, sujeita a exame sem prévio aviso, e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;

Fis: Nº	329
Proc: Nº	404/06

Fis: Nº	184
Proc: Nº	404/06

h) Informar sobre qualquer alteração no quadro de recursos humanos disponibilizados para a execução do objeto conveniado, bem como qualquer outra de cunho estatutário, que implique, ainda que indiretamente, alteração na execução do objeto conveniado;

i) Apresentar prestação de contas à PREFEITURA, na forma explicitada na Cláusula Quarta do presente convênio;

j) Solicitar autorização da PREFEITURA e do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para alteração do Plano de Trabalho, se necessário, justificando-a.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DO VALOR DOS RECURSOS E SUA LIBERAÇÃO**

O valor total dos recursos financeiros a serem transferidos para a ENTIDADE é de R\$ 34.276,69 (trinta e quatro mil duzentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos) para o exercício de 2.006, conforme Lei nº. de 2.006.

O recurso será repassado à entidade em 06 (seis) parcelas mensais, sendo a primeira no valor de R\$ 5.776,69 (cinco mil setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos) e as demais no valor de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) cada, a parcela inicial será repassada em até 10 (dez) dias, contados da data de início do prazo de vigência do presente convênio.

As demais parcelas serão liberadas no último dia útil do mês de atendimento, desde que aprovada, através de relatório, pelo Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pela Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, a comprovação mensal de despesa, tratada na Cláusula Quarta, bem como constatada a regularidade das ações desenvolvidas.

A ENTIDADE que não apresentar a comprovação mensal de despesa, no prazo estipulado na Cláusula Quarta deste Instrumento, terá suspensa a liberação do valor referente ao mês de atendimento em curso, até que comprove a despesa com a conseqüente aprovação do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania;

Os recursos transferidos à ENTIDADE serão obrigatoriamente depositados em Instituições Bancárias, devendo ser aplicado única e exclusivamente na execução do objeto pactuado;

A ENTIDADE deverá, no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de Instituições Bancárias, se a previsão de uso for igual ou superior ao mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês;

A ENTIDADE computará obrigatoriamente as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio, aplicando-se exclusivamente para concepção de seu objeto, sob pena de vir a ser compelida a repor ou a restituir este numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

Fis : N°	330
Proc: N°	404/06

Fis : N°	123
Proc: N°	404/06

O descumprimento, pela ENTIDADE, de qualquer obrigação pactuada neste convênio ensejará a suspensão da liberação do recurso, bem como a comprovação de que a mesma não se encontra em pleno e regular funcionamento, constatada pela PREFEITURA, através da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania e/ou pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ensejará a rescisão do presente convênio.

#### **CLÁUSULA QUARTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos consignados neste convênio será realizada por meio de comprovação mensal de despesa e Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I – A comprovação mensal da despesa deverá ser apresentada ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subseqüente ao recebimento, composta dos seguintes documentos:

- a) Relação das despesas realizadas no mês de recebimento, em ordem cronológica, contendo a assinatura do representante legal da entidade;
- b) Originais e respectivas cópias legíveis dos documentos comprobatórios das despesas realizadas;

Sendo que trimestralmente deverá apresentar ainda:

- Relação Nominal dos atendidos contendo filiação, endereço e seus respectivos números de identidade e/ou número de certidão de nascimento;
- Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, que qualifique e quantifique as ações desenvolvidas, devidamente assinadas pelo técnico responsável pelo projeto e representante legal da entidade.

II – A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente convênio, composta dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- b) Relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela PREFEITURA, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas;
- c) Cópias dos extratos da conta bancária referente aos depósitos dos recursos pertinentes ao convênio, mês a mês;
- d) Cópia dos extratos da conta bancária referente à aplicação dos recursos provisionados e de seus rendimentos, quando tal circunstância tiver ocorrido, com a devida justificativa e comprovação da correta aplicação;
- e) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

Fis: N°	331
Proc: N°	404/06

Fis: N°	186
Proc: N°	404/06

f) Declaração de existência de fato e de funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

g) Cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pela PREFEITURA referente ao exercício em que o numerário foi recebido sendo que a entidade que somente apresentar demonstração da receita e da despesa terá, obrigatoriamente, o prazo até 30 (trinta) de março do exercício subsequente ao recebimento para apresentar o balanço financeiro;

h) Comprovação da efetiva contrapartida na execução do objeto conveiciado;

#### **CLÁUSULA QUINTA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

O controle e a fiscalização do presente ajuste incumbirá, pela PREFEITURA, à Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respondendo pela ENTIDADE, o representante estatutariamente indicado.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA**

O presente convênio vigorará de 01 (um ) de junho de 2.006 a 31 (trinta e um ) de dezembro de 2.006, podendo ser prorrogado anualmente, respeitado o período máximo de 60 (sessenta) meses e a legislação vigente, mediante a lavratura de termos aditatórios, precedidos da autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do titular da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, responsável por sua execução;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

**Parágrafo Primeiro** – Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

**Parágrafo Segundo** - Quando da denúncia ou conclusão do convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pela ENTIDADE à PREFEITURA. Ocorrendo a rescisão, por comprovação de indevida aplicação do recurso, este deverá ser integralmente devolvido à PREFEITURA.

Fls : N°	332
Proc: N°	404/06

Fls : N°	12 F
Proc: N°	404/06

**Parágrafo Terceiro** – Em todos os casos, mencionados no parágrafo segundo desta Cláusula, os valores serão atualizados, a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

**Parágrafo Quarto** – Quando da denúncia ou extinção do convênio, caberá à ENTIDADE apresentar à PREFEITURA, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

**Parágrafo Quinto** – A devolução, tratada nos parágrafos anteriores, deverá ser feita à PREFEITURA por meio de recolhimento dos valores, à conta bancária indicada por esta, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da PREFEITURA, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo sexto, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1.993.

#### **CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A **PREFEITURA** compromete-se, conjuntamente com a **ENTIDADE**, a ampliar os interesses e objetivos deste convênio, buscando novas formas de cooperação e captação de auxílios com a iniciativa privada, organizações não governamentais e outros órgãos públicos, que tenham como escopo os princípios deste instrumento.

É obrigatório, para a celebração do presente ajuste, que a **ENTIDADE** beneficiária encontre-se devidamente registrada no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e em regular e efetivo funcionamento, comprovado pela Secretaria de Ações Sociais e Cidadania.

A **ENTIDADE** responderá isoladamente por quaisquer reclamações trabalhistas ou ações indenizatórias decorrentes da atividade de pessoal contratado para a execução do objeto deste convênio, não respondendo a **PREFEITURA**, nem mesmo solidariamente e/ou subsidiariamente, pelas responsabilidades assumidas pela **ENTIDADE**.

#### **CLÁUSULA NONA DO FORO**

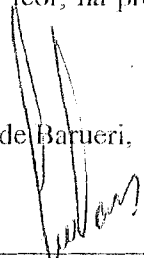
Fica eleito o Foro da Comarca de Barueri para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste instrumento.

Fls : N°	333
Proc: N°	404/06

Fls : N°	188
Proc: N°	404/06

E, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Barueri,



---

**RUBENS FURLAN**  
Prefeito Municipal

---

**AUTA VERIDIANA DE OLIVEIRA DUTRA**  
Secretária de Ações Sociais e Cidadania

---

**TATUO OKAMOTO**  
Secretário de Negócios Jurídicos

---

**MARIA ANGELA FARIA LOPES**  
Presidente do CMDCA

---

**EDNA GERTRUDES DA SILVA**  
Representante Legal da Associação Viva Feliz



LEI Nº 1.602, DE 23 DE MAIO DE 2006

Fls : N°	276
Proc: N°	404/06

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS COM AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA".**

**RUBENS FURLAN**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com as seguintes entidades, para o desenvolvimento dos projetos indicados:

- I – CAMP – Centro de Apoio e Monitoramento Pré-Profissionalizante:**
  - Capacitação Profissional para Deficientes Auditivos;
- II – Organização Fênix:**
  - Saber Fazer Está na Moda;
- III – AACAF – Associação de Assistência à Criança ao Adolescente e à Família:**
  - Crescer;
- IV – SEIVA – Associação Sócio-Educacional Integrando Vida e Ação:**
  - Arte e Vida;
- V – PROJAB – Projeto de Ação Social de Barueri:**
  - Padaria Solidária;
- VI – IEPPC – Instituto Educacional e Profissional Parque dos Camargos:**
  - Integrando Famílias;
- VII – SAF – Associação de Apoio à Família:**
  - Jovens Designer por uma Comunidade Criativa;
- VIII – Associação Viva Feliz:**
  - Viva Feliz e Você Juntos pela Cidadania.

**Parágrafo único.** Os convênios em apreço observarão as cláusulas e condições constantes das anexas minutas, partes integrantes desta lei.

**Artigo 2º.** As despesas com execução desta lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento.



**Artigo 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


**Artigo 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Barueri, 23 de maio de 2006.**

Fls: N°	277
Proc: N°	404/06

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI  
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

4115106

  
**RUBENS FURLAN**  
Prefeito Municipal

Fls : Nº	278
Proc: Nº	407106

Fls : Nº	05
Proc: Nº	404/06

**INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BARUERI E A ENTIDADE  
ORGANIZAÇÃO FÊNIX.**

Aos \_\_\_\_\_, a Prefeitura do Município de Barueri, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **RUBENS FURLAN**, com fundamento na Lei Municipal n. 780, de 28 (vinte e oito) de junho de 1.991, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, assessorado pelo Secretário dos Negócios Jurídicos **TATUO OKAMOTO** e pela Secretária de Ações Sociais e Cidadania **AUTA VERIDIANA DE OLIVEIRA DUTRA**, doravante denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a **Organização Fênix**, situada na Rua Ártico n. 92, Jardim Reginalice, Barueri – São Paulo, inscrita no CNPJ n. 03.3228.539/0001-90, com inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o n. 006/2001, representada estatutariamente por **EDUARDO ANTONIO BONZATTO**, Presidente, residente na Rua Margarida Galvão, 117, Jardim Silveira, Barueri – São Paulo, titular da Cédula de Identidade RG n. 9.608.064 e inscrita no CPF do MF sob o n. 625.867.348-15, Presidente, a seguir designada simplesmente **ENTIDADE** e o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, representado por sua Presidente **MARIA ANGELA FARIA LOPES**, resolvem celebrar o presente convênio, para as finalidades e nas condições a seguir explicadas, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

Constitui objeto deste convênio a cooperação técnica e financeira entre os partícipes acima indicados, para a execução do **Projeto Saber Fazer Está na Moda** no segmento criança e adolescente, o qual será executado diretamente pela conveniada, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I, devidamente aprovado pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DAS OBRIGAÇÕES**

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se a:

**I – A PREFEITURA:**

a) Transferir à ENTIDADE os recursos financeiros municipais, provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, consignados no presente convênio, mediante repasses mensais, conforme o previsto no Plano de Trabalho e consoante o disposto na Cláusula Terceira e seus respectivos parágrafos;

b) Assessorar, orientar, fiscalizar e participar da implantação e do desenvolvimento do Plano de Trabalho, inclusive indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, elaboradas em parceria com a ENTIDADE;

Fls : N°	289
Proc: N°	404/06

Fls : N°	06
Proc: N°	404/06

c) Examinar, aprovando se for o caso, as prestações de contas, mensal e final, deste convênio;

d) Proceder, periódica e obrigatoriamente, 30 (trinta) dias antes do final do presente convênio, a avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas à concretização do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, bem como a sua prorrogação;

e) Desenvolver, diretamente ou em parceria, atividades voltadas à formação permanente dos profissionais que atuam junto à população;

f) Elaborar estudos sistemáticos em parceria com a ENTIDADE, sobre os custos do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores do presente convênio.

## II – DA ENTIDADE:

a) Executar as ações previstas no Plano de Trabalho aprovado pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o pactuado no presente ajuste;

b) Assegurar à PREFEITURA, através da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos exigidos para as atividades desenvolvidas;

c) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado no Plano de Trabalho;

d) Viabilizar o acesso da população usuária aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho, garantindo qualidade a quem dele se beneficiar;

e) Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniado;

f) Recolher ao erário municipal o eventual saldo dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período aprazado, inclusive proveniente das aplicações financeiras realizadas, salvo se ocorrer o aditamento do presente convênio, sob pena, de perpetrada qualquer irregularidade na prestação de contas, tal como estabelecido na Cláusula Quarta, ter suspenso o seu registro no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o conseqüente impedimento de receber quaisquer outros recursos municipais;

g) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como ficha individual de matrícula, livro de presença com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas e livro de registro de demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o número do documento de identidade e/ou certidão de nascimento do pretendente, à disposição dos órgãos fiscalizadores, sujeita a exame sem prévio aviso, e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;

Fls : N°	280
Proc: N°	704/06

Fls : N°	07
Proc: N°	404/06

h) Informar sobre qualquer alteração no quadro de recursos humanos disponibilizados para a execução do objeto conveniado, bem como qualquer outra de cunho estatutário, que implique, ainda que indiretamente, alteração na execução do objeto conveniado;

i) Apresentar prestação de contas a PREFEITURA, na forma explicitada na Cláusula Quarta do presente convênio;

j) Solicitar autorização da PREFEITURA e do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para alteração do Plano de Trabalho, se necessário, justificando-a.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DOS RECURSOS E SUA LIBERAÇÃO**

O valor total dos recursos financeiros a serem transferidos para a **ENTIDADE** é de R\$ 24.481,35 (vinte quatro mil quatrocentos e oitenta e um reais) para o exercício de 2.006, conforme Lei nº.

O recurso será repassado à entidade em 06 (seis) parcelas mensais sendo a primeira no valor de R\$ 4.481,35 (quatro mil quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos) cada e as demais no valor de de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo que a parcela inicial será repassada em até 10 (dez) dias, contados da data de início do prazo de vigência do presente convênio.

As demais parcelas serão liberadas no último dia útil do mês de atendimento, desde que aprovada, através de relatório, pelo Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pela Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, a comprovação mensal de despesa, tratada na Cláusula Quarta, bem como constatada a regularidade das ações desenvolvidas.

A **ENTIDADE** que não apresentar a comprovação mensal de despesa, no prazo estipulado na Cláusula Quarta deste Instrumento, terá suspensa a liberação do valor referente ao mês de atendimento em curso, até que comprove a despesa com a conseqüente aprovação do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania;

Os recursos transferidos a **ENTIDADE** serão obrigatoriamente depositados em Instituições Bancárias, devendo ser aplicado única e exclusivamente na execução do objeto pactuado;

A **ENTIDADE** deverá, no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de Instituições Bancárias, se a previsão de uso for igual ou superior ao mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês;

A **ENTIDADE** computará obrigatoriamente as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio, aplicando-se exclusivamente para concepção de seu objeto, sob pena de vir a ser compelida a repor ou a restituir este numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

O descumprimento, pela ENTIDADE, de qualquer obrigação pactuada neste convênio ensejará a suspensão da liberação do recurso, bem como a comprovação de que a mesma não se encontra em pleno e regular funcionamento, constatada pela PREFEITURA, através da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania e/ou pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ensejará a rescisão do presente convênio.

#### **CLÁUSULA QUARTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos consignados neste convênio será realizada por meio de comprovação mensal de despesa e Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I - A comprovação mensal da despesa deverá ser apresentada ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao recebimento, composta dos seguintes documentos:

- a) Relação das despesas realizadas no mês de recebimento, em ordem cronológica, contendo a assinatura do representante legal da entidade;
- b) Originais e respectivas cópias legíveis dos documentos comprobatórios das despesas realizadas;

Sendo que trimestralmente deverá apresentar ainda:

- Relação Nominal dos atendidos contendo filiação, endereço e seus respectivos números de identidade e/ou número de certidão de nascimento;
- Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, que qualifique e quantifique as ações desenvolvidas, devidamente assinadas pelo técnico responsável pelo projeto e representante legal da entidade.

II – A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente convênio, composta dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- b) Relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela PREFEITURA, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas;
- c) Cópias dos extratos da conta bancária referente aos depósitos dos recursos pertinentes ao convênio, mês a mês;
- d) Cópia dos extratos da conta bancária referente à aplicação dos recursos provisionados e de seus rendimentos, quando tal circunstância tiver ocorrido, com a devida justificativa e comprovação da correta aplicação;
- e) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

f) Declaração de existência de fato e de funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

g) Cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pela PREFEITURA referente ao exercício em que o numerário foi recebido sendo que a entidade que somente apresentar demonstração da receita e da despesa terá, obrigatoriamente, o prazo até 30 (trinta) de março do exercício subsequente ao recebimento para apresentar o balanço financeiro;

h) Comprovação da efetiva contrapartida na execução do objeto conveniado;

#### **CLÁUSULA QUINTA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

O controle e a fiscalização do presente ajuste incumbirá, pela PREFEITURA, à Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respondendo pela ENTIDADE, o representante estatutariamente indicado.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA**

O presente convênio vigorará de 01 (um) de junho de 2.006 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2.006, podendo ser prorrogado anualmente, respeitado o período máximo de 60 (sessenta) meses e a legislação vigente, mediante a lavratura de termos aditatórios, precedidos da autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do titular da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, responsável por sua execução;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

**Parágrafo Primeiro** – Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

**Parágrafo Segundo** - Quando da denúncia ou conclusão do convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pela ENTIDADE à PREFEITURA. Ocorrendo a rescisão, por comprovação de indevida aplicação do recurso, este deverá ser integralmente devolvido à PREFEITURA.

Fls : N°	283
Proc: N°	404/06

Fls : N°	10
Proc: N°	404/06

**Parágrafo Terceiro** -- Em todos os casos, mencionados no parágrafo segundo desta Cláusula, os valores serão atualizados, a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

**Parágrafo Quarto** -- Quando da denúncia ou extinção do convênio, caberá à ENTIDADE apresentar à PREFEITURA, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

**Parágrafo Quinto** -- A devolução, tratada nos parágrafos anteriores, deverá ser feita à PREFEITURA por meio de recolhimento dos valores, à conta bancária indicada por esta, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da PREFEITURA, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo sexto, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1.993.

#### **CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

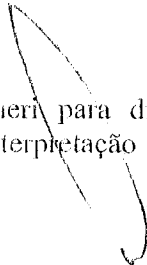
A **PREFEITURA** compromete-se, conjuntamente com a **ENTIDADE**, a ampliar os interesses e objetivos deste convênio, buscando novas formas de cooperação e captação de auxílios com a iniciativa privada, organizações não governamentais e outros órgãos públicos, que tenham como escopo os princípios deste instrumento.

É obrigatório, para a celebração do presente ajuste, que a **ENTIDADE** beneficiária encontre-se devidamente registrada no CMDCA -- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e em regular e efetivo funcionamento, comprovado pela Secretaria de Ações Sociais e Cidadania.

A **ENTIDADE** responderá isoladamente por quaisquer reclamações trabalhistas ou ações indenizatórias decorrentes da atividade de pessoal contratado para a execução do objeto deste convênio, não respondendo a **PREFEITURA**, nem mesmo solidariamente e/ou subsidiariamente, pelas responsabilidades assumidas pela **ENTIDADE**.

#### **CLÁUSULA NONA DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Barueri para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste instrumento.

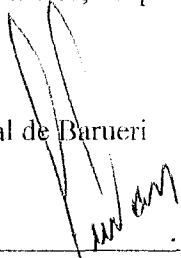


Fls : N°	284
Proc: N°	704/06

Fls : N°	11
Proc: N°	704/06

E, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Barueri



---

**RUBENS FURLAN**  
Prefeito Municipal

---

**AUTA VERIDIANA DE OLIVEIRA DUTRA**  
Secretária de Ações Sociais e Cidadania

---

**TATUO OKAMOTO**  
Secretário de Negócios Jurídicos

---

**MARIA ANGELA FARIA LOPES**  
Presidente do CMDCA

---

**EDUARDO ANTONIO BONZATTO**  
Representante Legal da FENIX

Fis: Nº 285  
Proc: Nº 704/06

Fis: Nº 24  
Proc: Nº 704/06

**INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BARUERI E A ENTIDADE  
CAMP -CENTRO DE APOIO E  
MONITORAMENTO PRÉ-  
PROFISSIONALIZANTE.**

Aos \_\_\_\_\_, a Prefeitura do Município de Barueri, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **RUBENS FURLAN**, com fundamento na Lei Municipal n. 780, de 28 (vinte e oito) de junho de 1.991, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, assessorado pelo Secretário dos Negócios Jurídicos **TATUO OKAMOTO** e pela Secretária de Ações Sociais e Cidadania **AUTA VERIDIANA DE OLIVEIRA DUTRA**, doravante denominada **PREFEITURA**, e de outro lado o **CAMP- Centro de Apoio e Monitoramento Pré-Profissionalizante**, situado na Rua Jandira Guerra n. 62, centro, Barueri – São Paulo, inscrita no CNPJ n. 51.245.348/0001-80, com inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o n. 002/2001, representada estatutariamente por **MARIA JOSÉ DA SILVA LIMA**, residente na Rua Minas Gerais n. 64, Vila Boa Vista, Barueri – São Paulo, titular da Cédula de Identidade RG n. 16.487.102 e inscrita no CPF do MF sob o n. 153.943.038-35, Presidente, a seguir designada simplesmente **ENTIDADE** e o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, representado por sua Presidente **MARIA ANGELA FARIA LOPES**, resolvem celebrar o presente convênio, para as finalidades e nas condições a seguir explicadas, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

Constitui objeto deste convênio a cooperação técnica e financeira entre os partícipes acima indicados, para a execução do projeto **Capacitação Profissional para Deficientes Auditivos**, no segmento criança e adolescente, o qual será executado diretamente pela conveniada, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I, devidamente aprovado pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DAS OBRIGAÇÕES**

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se a:

**I – A PREFEITURA:**

a) Transferir à ENTIDADE os recursos financeiros municipais, provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, consignados no presente convênio, mediante repasses mensais, conforme o previsto no Plano de Trabalho e consoante o disposto na Cláusula Terceira e seus respectivos parágrafos;

b) Assessorar, orientar, fiscalizar e participar da implantação e do desenvolvimento do Plano de Trabalho, inclusive indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, elaboradas em parceria com a ENTIDADE;

e) Examinar, aprovando se for o caso, as prestações de contas, mensal e final, deste convênio;

d) Proceder, periódica e obrigatoriamente, 30 (trinta) dias antes do final do presente convênio, a avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas à concretização do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, bem como a sua prorrogação;

e) Desenvolver, diretamente ou em parceria, atividades voltadas à formação permanente dos profissionais que atuam junto à população;

f) Elaborar estudos sistemáticos em parceria com a **ENTIDADE**, sobre os custos do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores do presente convênio.

## II – DA ENTIDADE:

a) Executar as ações previstas no Plano de Trabalho aprovado pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o pactuado no presente ajuste;

b) Assegurar à PREFEITURA, através da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos exigidos para as atividades desenvolvidas;

c) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado no Plano de Trabalho;

d) Viabilizar o acesso da população usuária aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho, garantindo qualidade a quem dele se beneficiar;

e) Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniado;

f) Recolher ao erário municipal o eventual saldo dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período apurado, inclusive proveniente das aplicações financeiras realizadas, salvo se ocorrer o aditamento do presente convênio, sob pena, de perpetrada qualquer irregularidade na prestação de contas, tal como estabelecido na Cláusula Quarta, ter suspenso o seu registro no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o conseqüente impedimento de receber quaisquer outros recursos municipais;

g) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como ficha individual de matrícula, livro de presença com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas e livro de registro de demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o número do documento de identidade e/ou certidão de nascimento do pretendente, à disposição dos órgãos fiscalizadores, sujeita a exame sem prévio aviso, e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;

Fis : N°	287
Proc: N°	104/06

Fis : N°	26
Proc: N°	104/06

h) Informar sobre qualquer alteração no quadro de recursos humanos disponibilizados para a execução do objeto conveniado, bem como qualquer outra de cunho estatutário, que implique, ainda que indiretamente, alteração na execução do objeto conveniado;

i) Apresentar prestação de contas à PREFEITURA, na forma explicitada na Cláusula Quarta do presente convênio;

j) Solicitar autorização da PREFEITURA e do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para alteração do Plano de Trabalho, se necessário, justificando-a.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DOS RECURSOS E SUA LIBERAÇÃO**

O valor total dos recursos financeiros a serem transferidos para a **ENTIDADE** é de R\$ 44.450,00 (quarenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais) para o exercício de 2.006, conforme Lei nº.

O recurso será repassado à entidade em 06 (seis) parcelas mensais, sendo a primeira no valor de R\$ 7.410,00 (sete mil quatrocentos e dez reais) e as demais no valor de R\$ 7.408,00 (sete mil quatrocentos e oito reais) cada, sendo que a parcela inicial será repassada em até 10 (dez) dias, contados da data de início do prazo de vigência do presente convênio.

As demais parcelas serão liberadas no último dia útil do mês de atendimento, desde que aprovada, através de relatório, pelo Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pela Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, a comprovação mensal de despesa, tratada na Cláusula Quarta, bem como constatada a regularidade das ações desenvolvidas.

A **ENTIDADE** que não apresentar a comprovação mensal de despesa, no prazo estipulado na Cláusula Quarta deste Instrumento, terá suspensa a liberação do valor referente ao mês de atendimento em curso, até que comprove a despesa com a conseqüente aprovação do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania;

Os recursos transferidos à **ENTIDADE** serão obrigatoriamente depositados em Instituições Bancárias, devendo ser aplicado única e exclusivamente na execução do objeto pactuado;

A **ENTIDADE** deverá, no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de Instituições Bancárias, se a previsão de uso for igual ou superior ao mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês;

A **ENTIDADE** computará obrigatoriamente as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio, aplicando-se exclusivamente para concepção de seu objeto, sob pena de vir a ser compelida a repor ou a restituir este numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

Fls : N°	288
Proc: N°	409/06

Fls : N°	288
Proc: N°	404/06

O descumprimento, pela **ENTIDADE**, de qualquer obrigação pactuada neste convênio ensejará a suspensão da liberação do recurso, bem como a comprovação de que a mesma não se encontra em pleno e regular funcionamento, constatada pela **PREFEITURA**, através da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania e/ou pelo **CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, ensejará a rescisão do presente convênio.

#### **CLÁUSULA QUARTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos consignados neste convênio será realizada por meio de comprovação mensal de despesa e Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

**I** - A comprovação mensal da despesa deverá ser apresentada ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao recebimento, composta dos seguintes documentos:

- a) Relação das despesas realizadas no mês de recebimento, em ordem cronológica, contendo a assinatura do representante legal da entidade;
- b) Originais e respectivas cópias legíveis dos documentos comprobatórios das despesas realizadas;

Sendo que trimestralmente deverá apresentar ainda:

- Relação Nominal dos atendidos contendo filiação, endereço e seus respectivos números de identidade e/ou número de certidão de nascimento;
- Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, que qualifique e quantifique as ações desenvolvidas, devidamente assinadas pelo técnico responsável pelo projeto e representante legal da entidade.

**II** – A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente convênio, composta dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- b) Relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela **PREFEITURA**, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas;
- c) Cópias dos extratos da conta bancária referente aos depósitos dos recursos pertinentes ao convênio, mês a mês;
- d) Cópia dos extratos da conta bancária referente à aplicação dos recursos provisionados e de seus rendimentos, quando tal circunstância tiver ocorrido, com a devida justificativa e comprovação da correta aplicação;
- e) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

Fls : N°	289
Proc: N°	404/06

Fls : N°	28
Proc: N°	404/06

- f) Declaração de existência de fato e de funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;
- g) Cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pela PREFEITURA referente ao exercício em que o numerário foi recebido sendo que a entidade que somente apresentar demonstração da receita e da despesa terá, obrigatoriamente, o prazo até 30 (trinta) de março do exercício subsequente ao recebimento para apresentar o balanço financeiro;
- h) Comprovação da efetiva contrapartida na execução do objeto conveniado;

#### ***CLÁUSULA QUINTA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO***

O controle e a fiscalização do presente ajuste incumbirá, pela PREFEITURA, à Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respondendo pela ENTIDADE, o representante estatutariamente indicado.

#### ***CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA***

O presente convênio vigorará de 01 (um) de junho de 2.006 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2.006, podendo ser prorrogado anualmente, respeitado o período máximo de 60 (sessenta) meses e a legislação vigente, mediante a lavratura de termos aditatórios, precedidos da autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do titular da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, responsável por sua execução;

#### ***CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO***

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

**Parágrafo Primeiro** – Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

**Parágrafo Segundo** - Quando da denúncia ou conclusão do convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pela ENTIDADE à PREFEITURA. Ocorrendo a rescisão, por comprovação de indevida aplicação do recurso, este deverá ser integralmente devolvido à PREFEITURA.

Fls: N°	290
Proc: N°	404/06

Fls: N°	29
Proc: N°	404/06

**Parágrafo Terceiro** – Em todos os casos, mencionados no parágrafo segundo desta Cláusula, os valores serão atualizados, a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

**Parágrafo Quarto** – Quando da denúncia ou extinção do convênio, caberá à ENTIDADE apresentar à PREFEITURA, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

**Parágrafo Quinto** – A devolução, tratada nos parágrafos anteriores, deverá ser feita à PREFEITURA por meio de recolhimento dos valores, à conta bancária indicada por esta, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da PREFEITURA, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo sexto, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1.993.

#### **CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A **PREFEITURA** compromete-se, conjuntamente com a **ENTIDADE**, a ampliar os interesses e objetivos deste convênio, buscando novas formas de cooperação e captação de auxílios com a iniciativa privada, organizações não governamentais e outros órgãos públicos, que tenham como escopo os princípios deste instrumento.

É obrigatório, para a celebração do presente ajuste, que a **ENTIDADE** beneficiária encontre-se devidamente registrada no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e em regular e efetivo funcionamento, comprovado pela Secretaria de Ações Sociais e Cidadania.

A **ENTIDADE** responderá isoladamente por quaisquer reclamações trabalhistas ou ações indenizatórias decorrentes da atividade de pessoal contratado para a execução do objeto deste convênio, não respondendo a **PREFEITURA**, nem mesmo solidariamente e/ou subsidiariamente, pelas responsabilidades assumidas pela **ENTIDADE**.

#### **CLÁUSULA NONA DO FORO**

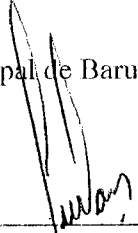
Fica eleito o Foro da Comarca de Barueri para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste instrumento.

Fis: N° 291  
Proc: N° 404/06

Fis: N° 30  
Proc: N° 404/06

E, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Barueri,



---

**RUBENS FURLAN**  
Prefeito Municipal

---

**AUTA VERIDIANA DE OLIVEIRA DUTRA**  
Secretária de Ações Sociais e Cidadania

---

**TATUO OKAMOTO**  
Secretário de Negócios Jurídicos

---

**MARIA ANGELA FARIA LOPES**  
Presidente do CMDCA

---

**MARIA JOSÉ DA SILVA LIMA**  
Representante Legal do CAMP

Fls : N°	292
Proc: N°	409/06

Fls : N°	53
Proc: N°	409/06

**INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BARUERI E A ENTIDADE  
AACAF - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À  
CRIANÇA AO ADOLESCENTE E À FAMÍLIA.**

Aos \_\_\_\_\_, a Prefeitura do Município de Barueri, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **RUBENS FURLAN**, com fundamento na Lei Municipal n. 780, de 28 (vinte e oito) de junho de 1.991, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências e devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º \_\_\_\_\_, assessorado pelo Secretário dos Negócios Jurídicos **TATUO OKAMOTO** e pela Secretária de Ações Sociais e Cidadania **AUTA VERIDIANA DE OLIVEIRA DUTRA**, doravante denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a **AACAF - Associação de Assistência à Criança no Adolescente e à Família**, situada na Rua Cambuci n.200, Chácara Marcos, Barueri – São Paulo, inscrita no CNPJ n. 05.377.707/0001-35, com inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o n. 021/2005, representada estatutariamente por **SIDNÉIA APARECIDA DA SILVA**, Presidente, residente na Rua Cambuci, 240, Chácara Marcos, Barueri – São Paulo, titular da Cédula de Identidade RG n. 25.692.865-4 e inscrita no CPF do MF sob o n. 161.104.258-50, Presidente, a seguir designada simplesmente **ENTIDADE** e o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, representado por sua Presidente **MARIA ANGELA FARIA LOPES**, resolvem celebrar o presente convênio, para as finalidades e nas condições a seguir explicadas, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

Constitui objeto deste convênio a cooperação técnica e financeira entre os partícipes acima indicados, para a execução do **Projeto Crescer** no segmento criança e adolescente, o qual será executado diretamente pela conveniada, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I, devidamente aprovado pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DAS OBRIGAÇÕES**

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se a:

**I – A PREFEITURA:**

a) Transferir à **ENTIDADE** os recursos financeiros municipais, provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, consignados no presente convênio, mediante repasses mensais, conforme o previsto no Plano de Trabalho e consoante o disposto na Cláusula Terceira e seus respectivos parágrafos;

b) Assessorar, orientar, fiscalizar e participar da implantação e do desenvolvimento do Plano de Trabalho, inclusive indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, elaboradas em parceria com a **ENTIDADE**;

Fls : N°	293
Proc: N°	404/06

Fls : N°	54
Proc: N°	404/06

c) Examinar, aprovando se for o caso, as prestações de contas, mensal e final, deste convênio;

d) Proceder, periódica e obrigatoriamente, 30 (trinta) dias antes do final do presente convênio, a avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas à concretização do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, bem como a sua prorrogação;

e) Desenvolver, diretamente ou em parceria, atividades voltadas à formação permanente dos profissionais que atuam junto à população;

f) Elaborar estudos sistemáticos em parceria com a ENTIDADE, sobre os custos do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores do presente convênio.

## II – DA ENTIDADE:

a) Executar as ações previstas no Plano de Trabalho aprovado pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o pactuado no presente ajuste;

b) Assegurar à PREFEITURA, através da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos exigidos para as atividades desenvolvidas;

c) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado no Plano de Trabalho;

d) Viabilizar o acesso da população usuária aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho, garantindo qualidade a quem dele se beneficiar;

e) Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniado;

f) Recolher ao erário municipal o eventual saldo dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período apurado, inclusive proveniente das aplicações financeiras realizadas, salvo se ocorrer o aditamento do presente convênio, sob pena, de perpetrada qualquer irregularidade na prestação de contas, tal como estabelecido na Cláusula Quarta, ter suspenso o seu registro no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o conseqüente impedimento de receber quaisquer outros recursos municipais;

g) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como ficha individual de matrícula, livro de presença com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas e livro de registro de demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o número do documento de identidade e/ou certidão de nascimento do pretendente, à disposição dos órgãos fiscalizadores, sujeita a exame sem prévio aviso, e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;

Fls : N°	297
Proc: N°	404/06

Fls : N°	35
Proc: N°	404/06

h) Informar sobre qualquer alteração no quadro de recursos humanos disponibilizados para a execução do objeto conveniado, bem como qualquer outra de cunho estatutário, que implique, ainda que indiretamente, alteração na execução do objeto conveniado;

i) Apresentar prestação de contas à PREFEITURA, na forma explicitada na Cláusula Quarta do presente convênio;

j) Solicitar autorização da PREFEITURA e do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para alteração do Plano de Trabalho, se necessário, justificando-a.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DO VALOR DOS RECURSOS E SUA LIBERAÇÃO**

O valor total dos recursos financeiros a serem transferidos para a **ENTIDADE** é de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais) para o exercício de 2.006, conforme Lei n°.

O recurso será repassado à entidade em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais) cada, sendo que a parcela inicial será repassada em até 10 (dez) dias, contados da data de início do prazo de vigência do presente convênio.

As demais parcelas serão liberadas no último dia útil do mês de atendimento, desde que aprovada, através de relatório, pelo Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pela Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, a comprovação mensal de despesa, tratada na Cláusula Quarta, bem como constatada a regularidade das ações desenvolvidas.

A **ENTIDADE** que não apresentar a comprovação mensal de despesa, no prazo estipulado na Cláusula Quarta deste Instrumento, terá suspensa a liberação do valor referente ao mês de atendimento em curso, até que comprove a despesa com a conseqüente aprovação do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania;

Os recursos transferidos à **ENTIDADE** serão obrigatoriamente depositados em Instituições Bancárias, devendo ser aplicado única e exclusivamente na execução do objeto pactuado;

A **ENTIDADE** deverá, no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de Instituições Bancárias, se a previsão de uso for igual ou superior ao mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês;

A **ENTIDADE** computará obrigatoriamente as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio, aplicando-se exclusivamente para concepção de seu objeto, sob pena de vir a ser compelida a repor ou a restituir este numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

Fls : N°	295
Proc: N°	404/06

Fls : N°	36
Proc: N°	404/06

O descumprimento, pela ENTIDADE, de qualquer obrigação pactuada neste convênio ensejará a suspensão da liberação do recurso, bem como a comprovação de que a mesma não se encontra em pleno e regular funcionamento, constatada pela PREFEITURA, através da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania e/ou pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ensejará a rescisão do presente convênio.

#### **CLÁUSULA QUARTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos consignados neste convênio será realizada por meio de comprovação mensal de despesa e Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I - A comprovação mensal da despesa deverá ser apresentada ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao recebimento, composta dos seguintes documentos:

- a) Relação das despesas realizadas no mês de recebimento, em ordem cronológica, contendo a assinatura do representante legal da entidade;
- b) Originais e respectivas cópias legíveis dos documentos comprobatórios das despesas realizadas;

Sendo que trimestralmente deverá apresentar ainda:

- Relação Nominal dos atendidos contendo filiação, endereço e seus respectivos números de identidade e/ou número de certidão de nascimento;
- Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, que qualifique e quantifique as ações desenvolvidas, devidamente assinadas pelo técnico responsável pelo projeto e representante legal da entidade.

II – A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente convênio, composta dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- b) Relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela PREFEITURA, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas;
- c) Cópias dos extratos da conta bancária referente aos depósitos dos recursos pertinentes ao convênio, mês a mês;
- d) Cópia dos extratos da conta bancária referente à aplicação dos recursos provisionados e de seus rendimentos, quando tal circunstância tiver ocorrido, com a devida justificativa e comprovação da correta aplicação;
- e) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

Fls : N°	296
Proc: N°	404/06

Fls : N°	37
Proc: N°	404/06

- f) Declaração de existência de fato e de funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;
- g) Cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pela PREFEITURA referente ao exercício em que o numerário foi recebido sendo que a entidade que somente apresentar demonstração da receita e da despesa terá, obrigatoriamente, o prazo até 30 (trinta) de março do exercício subsequente ao recebimento para apresentar o balanço financeiro;
- h) Comprovação da efetiva contrapartida na execução do objeto conveniado;

#### ***CLÁUSULA QUINTA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO***

O controle e a fiscalização do presente ajuste incumbirá, pela PREFEITURA, à Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respondendo pela ENTIDADE, o representante estatutariamente indicado.

#### ***CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA***

O presente convênio vigorará de 01 (um) de junho de 2.006 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2.006, podendo ser prorrogado anualmente, respeitado o período máximo de 60 (sessenta) meses e a legislação vigente, mediante a lavratura de termos aditatórios, precedidos da autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do titular da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, responsável por sua execução;

#### ***CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO***

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

**Parágrafo Primeiro** – Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

**Parágrafo Segundo** - Quando da denúncia ou conclusão do convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pela ENTIDADE à PREFEITURA. Ocorrendo a rescisão, por comprovação de indevida aplicação do recurso, este deverá ser integralmente devolvido à PREFEITURA.

Fis: N° 297  
Proc: N° 404/06

Fis: N° 58  
Proc: N° 404/06

**Parágrafo Terceiro** – Em todos os casos, mencionados no parágrafo segundo desta Cláusula, os valores serão atualizados, a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

**Parágrafo Quarto** – Quando da denúncia ou extinção do convênio, caberá à ENTIDADE apresentar à PREFEITURA, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

**Parágrafo Quinto** – A devolução, tratada nos parágrafos anteriores, deverá ser feita à PREFEITURA por meio de recolhimento dos valores, à conta bancária indicada por esta, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da PREFEITURA, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo sexto, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1.993.

#### **CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A **PREFEITURA** compromete-se, conjuntamente com a **ENTIDADE**, a ampliar os interesses e objetivos deste convênio, buscando novas formas de cooperação e captação de auxílios com a iniciativa privada, organizações não governamentais e outros órgãos públicos, que tenham como escopo os princípios deste instrumento.

É obrigatório, para a celebração do presente ajuste, que a **ENTIDADE** beneficiária encontre-se devidamente registrada no CMDCA -- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e em regular e efetivo funcionamento, comprovado pela Secretaria de Ações Sociais e Cidadania.

A **ENTIDADE** responderá isoladamente por quaisquer reclamações trabalhistas ou ações indenizatórias decorrentes da atividade de pessoal contratado para a execução do objeto deste convênio, não respondendo a **PREFEITURA**, nem mesmo solidariamente e/ou subsidiariamente, pelas responsabilidades assumidas pela **ENTIDADE**.

#### **CLÁUSULA NONA DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Barueri para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste instrumento.

Fls : N° 298  
Proc: N° 404/06

Fls : N° 59  
Proc: N° 404/06

E, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Barueri



---

**RUBENS FURLAN**  
Prefeito Municipal

---

**AUTA VERIDIANA DE OLIVEIRA DUTRA**  
Secretária de Ações Sociais e Cidadania

---

**TATUO OKAMOTO**  
Secretário de Negócios Jurídicos

---

**MARIA ANGELA FARIA LOPES**  
Presidente do CMDCA

---

**SIDNÉIA APARECIDA DA SILVA**  
Representante Legal da AACAF .

**INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BARUERI E A ENTIDADE  
SEIVA – ASSOCIAÇÃO SÓCIO  
EDUCACIONAL INTEGRANDO VIDA E  
AÇÃO**

Aos \_\_\_\_\_, a Prefeitura do Município de Barueri, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **RUBENS FURLAN**, com fundamento na Lei Municipal n. 780, de 28 (vinte e oito) de junho de 1.991, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. \_\_\_\_\_, assessorado pelo Secretário dos Negócios Jurídicos **TATUO OKAMOTO** e pela Secretária de Ações Sociais e Cidadania **AUTA VERIDIANA DE OLIVEIRA DUTRA**, doravante denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a **SEIVA – Associação Sócio Educacional Integrando Vida e Ação**, situada na Rua Herman n. 20, Jardim Júlio, Barueri – São Paulo, inscrita no CNPJ n. 05.484.623/0001-09, com inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o n. 017/2002, representada estatutariamente por **MARILEUSA MARQUES DOS SANTOS**, Presidente, residente na Alameda Mar Tirreno n. 68, Alpha Plus, Barueri – São Paulo, titular da Cédula de Identidade RG n. 10.370.640 e inscrita no CPF do MF sob o n. 127.014.008-64, Presidente Executiva, a seguir designada simplesmente **ENTIDADE** e o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, representado por sua Presidente **MARIA ANGELA FARIA LOPES**, resolvem celebrar o presente convênio, para as finalidades e nas condições a seguir explicadas, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

Constitui objeto deste convênio a cooperação técnica e financeira entre os partícipes acima indicados, para a execução do **Projeto Arte e Vida**, no segmento criança e adolescente, o qual será executado diretamente pela conveniada, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I, devidamente aprovado pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DAS OBRIGAÇÕES**

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se a:

**I – A PREFEITURA:**

a) Transferir à **ENTIDADE** os recursos financeiros municipais, provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, consignados no presente convênio, mediante repasses mensais, conforme o previsto no Plano de Trabalho e consoante o disposto na Cláusula Terceira e seus respectivos parágrafos;

b) Assessorar, orientar, fiscalizar e participar da implantação e do desenvolvimento do Plano de Trabalho, inclusive indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, elaboradas em parceria com a **ENTIDADE**;

Fls : N°	300
Proc: N°	404/06

Fls : N°	81
Proc: N°	404/06

c) Examinar, aprovando se for o caso, as prestações de contas, mensal e final, deste convênio;

d) Proceder, periódica e obrigatoriamente, 30 (trinta) dias antes do final do presente convênio, a avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas à concretização do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, bem como a sua prorrogação;

e) Desenvolver, diretamente ou em parceria, atividades voltadas à formação permanente dos profissionais que atuam junto à população;

f) Elaborar estudos sistemáticos em parceria com a ENTIDADE, sobre os custos do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores do presente convênio.

## II – DA ENTIDADE:

a) Executar as ações previstas no Plano de Trabalho aprovado pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o pactuado no presente ajuste;

b) Assegurar à PREFEITURA, através da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos exigidos para as atividades desenvolvidas;

c) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado no Plano de Trabalho;

d) Viabilizar o acesso da população usuária aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho, garantindo qualidade a quem dele se beneficiar;

e) Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniado;

f) Recolher ao erário municipal o eventual saldo dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período apurado, inclusive proveniente das aplicações financeiras realizadas, salvo se ocorrer o aditamento do presente convênio, sob pena, de perpetrada qualquer irregularidade na prestação de contas, tal como estabelecido na Cláusula Quarta, ter suspenso o seu registro no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o conseqüente impedimento de receber quaisquer outros recursos municipais;

g) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como ficha individual de matrícula, livro de presença com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas e livro de registro de demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o número do documento de identidade e/ou certidão de nascimento do pretendente, à disposição dos órgãos fiscalizadores, sujeita a exame sem prévio aviso, e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;

Fls : Nº	301
Proc: Nº	404/06

Fls : Nº	82
Proc: Nº	404/06

h) Informar sobre qualquer alteração no quadro de recursos humanos disponibilizados para a execução do objeto conveniado, bem como qualquer outra de cunho estatutário, que implique, ainda que indiretamente, alteração na execução do objeto conveniado;

i) Apresentar prestação de contas à PREFEITURA, na forma explicitada na Cláusula Quarta do presente convênio;

j) Solicitar autorização da PREFEITURA e do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para alteração do Plano de Trabalho, se necessário, justificando-a.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DOS RECURSOS E SUA LIBERAÇÃO**

O valor total dos recursos financeiros a serem transferidos para a **ENTIDADE** é de R\$ 48.254,18 (quarenta e oito mil duzentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos) para o exercício de 2.006, conforme Lei nº.

O recurso será repassado à entidade em 06 (seis) parcelas mensais, sendo a primeira no valor de R\$ 8.254,18 (oito mil duzentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos) e as demais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) cada, a parcela inicial será repassada em até 10 (dez) dias, contados da data de início do prazo de vigência do presente convênio.

As demais parcelas serão liberadas no último dia útil do mês de atendimento, desde que aprovada, através de relatório, pelo Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pela Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, a comprovação mensal de despesa, tratada na Cláusula Quarta, bem como constatada a regularidade das ações desenvolvidas.

A **ENTIDADE** que não apresentar a comprovação mensal de despesa, no prazo estipulado na Cláusula Quarta deste Instrumento, terá suspensa a liberação do valor referente ao mês de atendimento em curso, até que comprove a despesa com a conseqüente aprovação do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania;

Os recursos transferidos à **ENTIDADE** serão obrigatoriamente depositados em Instituições Bancárias, devendo ser aplicado única e exclusivamente na execução do objeto pactuado;

A **ENTIDADE** deverá, no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de Instituições Bancárias, se a previsão de uso for igual ou superior ao mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês;

A **ENTIDADE** computará obrigatoriamente as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio, aplicando-se exclusivamente para concepção de seu objeto, sob pena de vir a ser compelida a repor ou a restituir este numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

O descumprimento, pela **ENTIDADE**, de qualquer obrigação pactuada neste convênio ensejará a suspensão da liberação do recurso, bem como a comprovação de que a mesma não se encontra em pleno e regular funcionamento, constatada pela **PREFEITURA**, através da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania e/ou pelo **CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, ensejará a rescisão do presente convênio.

#### **CLÁUSULA QUARTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos consignados neste convênio será realizada por meio de comprovação mensal de despesa e Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I - A comprovação mensal da despesa deverá ser apresentada ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao recebimento, composta dos seguintes documentos:

- a) Relação das despesas realizadas no mês de recebimento, em ordem cronológica, contendo a assinatura do representante legal da entidade;
- b) Originais e respectivas cópias legíveis dos documentos comprobatórios das despesas realizadas;

Sendo que trimestralmente deverá apresentar ainda:

- Relação Nominal dos atendidos contendo filiação, endereço e seus respectivos números de identidade e/ou número de certidão de nascimento;
- Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, que qualifique e quantifique as ações desenvolvidas, devidamente assinadas pelo técnico responsável pelo projeto e representante legal da entidade.

II – A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente convênio, composta dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- b) Relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela **PREFEITURA**, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas;
- c) Cópias dos extratos da conta bancária referente aos depósitos dos recursos pertinentes ao convênio, mês a mês;
- d) Cópia dos extratos da conta bancária referente à aplicação dos recursos provisionados e de seus rendimentos, quando tal circunstância tiver ocorrido, com a devida justificativa e comprovação da correta aplicação;
- e) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

f) Declaração de existência de fato e de funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

g) Cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pela PREFEITURA referente ao exercício em que o numerário foi recebido, sendo que a entidade que somente apresentar demonstração da receita e da despesa terá, obrigatoriamente, o prazo até 30 (trinta) de março do exercício subsequente ao recebimento para apresentar o balanço financeiro;

h) Comprovação da efetiva contrapartida na execução do objeto conveniado;

#### **CLÁUSULA QUINTA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

O controle e a fiscalização do presente ajuste incumbirá, pela PREFEITURA, à Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respondendo pela ENTIDADE, o representante estatutariamente indicado.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA**

O presente convênio vigorará de 01 (um) de junho de 2.006 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2.006, podendo ser prorrogado anualmente, respeitado o período máximo de 60 (sessenta) meses e a legislação vigente, mediante a lavratura de termos aditatórios, precedidos da autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do titular da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, responsável por sua execução;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

**Parágrafo Primeiro** – Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

**Parágrafo Segundo** - Quando da denúncia ou conclusão do convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pela ENTIDADE à PREFEITURA. Ocorrendo a rescisão, por comprovação de indevida aplicação do recurso, este deverá ser integralmente devolvido à PREFEITURA

Fls : N°	304
Proc: N°	709/06

Fls : N°	83
Proc: N°	709/06

**Parágrafo Terceiro** – Em todos os casos, mencionados no parágrafo segundo desta Cláusula, os valores serão atualizados, a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

**Parágrafo Quarto** – Quando da denúncia ou extinção do convênio, caberá à ENTIDADE apresentar à PREFEITURA, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

**Parágrafo Quinto** – A devolução, tratada nos parágrafos anteriores, deverá ser feita à PREFEITURA por meio de recolhimento dos valores, à conta bancária indicada por esta, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da PREFEITURA, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo sexto, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1.993.

#### **CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

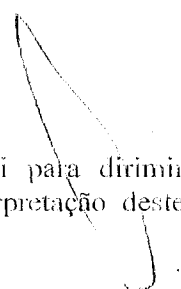
A **PREFEITURA** compromete-se, conjuntamente com a **ENTIDADE**, a ampliar os interesses e objetivos deste convênio, buscando novas formas de cooperação e captação de auxílios com a iniciativa privada, organizações não governamentais e outros órgãos públicos, que tenham como escopo os princípios deste instrumento.

É obrigatório, para a celebração do presente ajuste, que a **ENTIDADE** beneficiária encontre-se devidamente registrada no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e em regular e efetivo funcionamento, comprovado pela Secretaria de Ações Sociais e Cidadania.

A **ENTIDADE** responderá isoladamente por quaisquer reclamações trabalhistas ou ações indenizatórias decorrentes da atividade de pessoal contratado para a execução do objeto deste convênio, não respondendo a **PREFEITURA**, nem mesmo solidariamente e/ou subsidiariamente, pelas responsabilidades assumidas pela **ENTIDADE**.

#### **CLÁUSULA NONA DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Barueri para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste instrumento.



E, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Barueri,



---

**RUBENS FURLAN**  
Prefeito Municipal

---

**AUTA VERIDIANA DE OLIVEIRA DUTRA**  
Secretária de Ações Sociais e Cidadania

---

**TATUO OKAMOTO**  
Secretário de Negócios Jurídicos

---

**MARIA ANGELA FARIA LOPES**  
Presidente do CMDCA

---

**MARILEUSA MARQUES DOS SANTOS**  
Representante Legal da SEIVA

Fls : N°	306
Proc: N°	404/06

Fls : N°	103
Proc: N°	404/06

**INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BARUERI E A ENTIDADE  
PROJAB – PROJETO DE AÇÃO SOCIAL DE  
BARUERI**

Aos \_\_\_\_\_, a Prefeitura do Município de Barueri, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **RUBENS FURLAN**, com fundamento na Lei Municipal n. 780, de 28 (vinte e oito) de junho de 1.991, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências e devidamente autorizado pela Lei Municipal n°. \_\_\_\_\_, assessorado pelo Secretário dos Negócios Jurídicos **TATUO OKAMOTO** e pela Secretária de Ações Sociais e Cidadania **AUTA VERIDIANA DE OLIVEIRA DUTRA**, doravante denominada **PREFEITURA**, e de outro lado o **PROJAB – Projeto de Ação Social de Barueri**, situado na Rua Brigadeiro Manoel Rodrigues Jordão n. 1.800, Jardim Audir, Barueri – São Paulo, inscrito no CNPJ n. 041823130001-69, com inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o n. 015/2002, representado estatutariamente por **MARCONDE ALVES DE LIMA**, Presidente, residente na Rua Vanuza n. 70, Jardim Audir, Barueri – São Paulo, titular da Cédula de Identidade RG n. 20.872.779 e inscrito no CPF do MF sob o n. 127.966.948-95, Presidente, a seguir designada simplesmente **ENTIDADE** e o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, representado por sua Presidente **MARIA ANGELA FARIA LOPES**, resolvem celebrar o presente convênio, para as finalidades e nas condições a seguir explicadas, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

Constitui objeto deste convênio a cooperação técnica e financeira entre os partícipes acima indicados, para a execução do projeto **Padaria Solidária**, no segmento criança e adolescente, o qual será executado diretamente pela conveniada, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I, devidamente aprovado pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DAS OBRIGAÇÕES**

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se a:

**I – A PREFEITURA:**

a) Transferir à **ENTIDADE** os recursos financeiros municipais, provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, consignados no presente convênio, mediante repasses mensais, conforme o previsto no Plano de Trabalho e consoante o disposto na Cláusula Terceira e seus respectivos parágrafos;

b) Assessorar, orientar, fiscalizar e participar da implantação e do desenvolvimento do Plano de Trabalho, inclusive indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, elaboradas em parceria com a **ENTIDADE**;

Fls : N°	307
Proc: N°	404/06

Fls : N°	104
Proc: N°	404/06

e) Examinar, aprovando se for o caso, as prestações de contas, mensal e final, deste convênio;

f) Proceder, periódica e obrigatoriamente, 30 (trinta) dias antes do final do presente convênio, a avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas à concretização do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, bem como a sua prorrogação;

e) Desenvolver, diretamente ou em parceria, atividades voltadas à formação permanente dos profissionais que atuam junto à população;

f) Elaborar estudos sistemáticos em parceria com a ENTIDADE, sobre os custos do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores do presente convênio.

## **II – DA ENTIDADE:**

a) Executar as ações previstas no Plano de Trabalho aprovado pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o pactuado no presente ajuste;

b) Assegurar à PREFEITURA, através da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos exigidos para as atividades desenvolvidas;

e) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado no Plano de Trabalho;

d) Viabilizar o acesso da população usuária aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho, garantindo qualidade a quem dele se beneficiar;

e) Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniado;

f) Recolher ao erário municipal o eventual saldo dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período aprazado, inclusive proveniente das aplicações financeiras realizadas, salvo se ocorrer o aditamento do presente convênio, sob pena, de perpetrada qualquer irregularidade na prestação de contas, tal como estabelecido na Cláusula Quarta, ter suspenso o seu registro no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o conseqüente impedimento de receber quaisquer outros recursos municipais;

g) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como ficha individual de matrícula, livro de presença com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas e livro de registro de demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o número do documento de identidade e/ou certidão de nascimento do pretendente, à disposição dos órgãos fiscalizadores, sujeita a exame sem prévio aviso, e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;

Fis : N°	308
Proc: N°	404/06

Fis : N°	105
Proc: N°	404/06

h) Informar sobre qualquer alteração no quadro de recursos humanos disponibilizados para a execução do objeto conveniado, bem como qualquer outra de cunho estatutário, que implique, ainda que indiretamente, alteração na execução do objeto conveniado;

i) Apresentar prestação de contas à PREFEITURA, na forma explicitada na Cláusula Quarta do presente convênio;

j) Solicitar autorização da PREFEITURA e do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para alteração do Plano de Trabalho, se necessário, justificando-a.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DO VALOR DOS RECURSOS E SUA LIBERAÇÃO**

O valor total dos recursos financeiros a serem transferidos para a ENTIDADE é de R\$ 56.647,92 (cinquenta e seis mil seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos) para o exercício de 2.006, conforme Lei n°.

O recurso será repassado à entidade em 06 (seis) parcelas mensais sendo a primeira no valor de R\$ 9.147,92 (nove mil cento e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos) cada, e as demais no valor de de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), sendo que a parcela inicial será repassada em até 10 (dez) dias, contados da data de início do prazo de vigência do presente convênio.

As demais parcelas serão liberadas no último dia útil do mês de atendimento, desde que aprovada, através de relatório, pelo Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pela Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, a comprovação mensal de despesa, tratada na Cláusula Quarta, bem como constatada a regularidade das ações desenvolvidas.

A ENTIDADE que não apresentar a comprovação mensal de despesa, no prazo estipulado na Cláusula Quarta deste Instrumento, terá suspensa a liberação do valor referente ao mês de atendimento em curso, até que comprove a despesa com a conseqüente aprovação do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania;

Os recursos transferidos à ENTIDADE serão obrigatoriamente depositados em Instituições Bancárias, devendo ser aplicado única e exclusivamente na execução do objeto pactuado;

A ENTIDADE deverá, no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de Instituições Bancárias, se a previsão de uso for igual ou superior ao mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês;

A ENTIDADE computará obrigatoriamente as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio, aplicando-se exclusivamente para concepção de seu objeto, sob pena de vir a ser compelida a repor ou a restituir este numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

Fls : N°	309
Proc: N°	104/06

Fls : N°	106
Proc: N°	404/06

O descumprimento, pela ENTIDADE, de qualquer obrigação pactuada neste convênio ensejará a suspensão da liberação do recurso, bem como a comprovação de que a mesma não se encontra em pleno e regular funcionamento, constatada pela PREFEITURA, através da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania e/ou pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ensejará a rescisão do presente convênio.

#### **CLÁUSULA QUARTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos consignados neste convênio será realizada por meio de comprovação mensal de despesa e Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I - A comprovação mensal da despesa deverá ser apresentada ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao recebimento, composta dos seguintes documentos:

- a) Relação das despesas realizadas no mês de recebimento, em ordem cronológica, contendo a assinatura do representante legal da entidade;
- b) Originais e respectivas cópias legíveis dos documentos comprobatórios das despesas realizadas;

Sendo que trimestralmente deverá apresentar ainda:

- Relação Nominal dos atendidos contendo filiação, endereço e seus respectivos números de identidade e/ou número de certidão de nascimento;
- Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, que qualifique e quantifique as ações desenvolvidas, devidamente assinadas pelo técnico responsável pelo projeto e representante legal da entidade.

II – A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente convênio, composta dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- b) Relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela PREFEITURA, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas;
- c) Cópias dos extratos da conta bancária referente aos depósitos dos recursos pertinentes ao convênio, mês a mês;
- d) Cópia dos extratos da conta bancária referente à aplicação dos recursos provisionados e de seus rendimentos, quando tal circunstância tiver ocorrido, com a devida justificativa e comprovação da correta aplicação;
- e) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

f) Declaração de existência de fato e de funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

g) Cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pela PREFEITURA referente ao exercício em que o numerário foi recebido sendo que a entidade que somente apresentar demonstração da receita e da despesa terá, obrigatoriamente, o prazo até 30 (trinta) de março do exercício subsequente ao recebimento para apresentar o balanço financeiro;

h) Comprovação da efetiva contrapartida na execução do objeto conveniado;

#### **CLÁUSULA QUINTA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

O controle e a fiscalização do presente ajuste incumbirá, pela PREFEITURA, à Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respondendo pela ENTIDADE, o representante estatutariamente indicado.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA**

O presente convênio vigorará de 01 (um) de junho de 2.006 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2.006, podendo ser prorrogado anualmente, respeitado o período máximo de 60 (sessenta) meses e a legislação vigente, mediante a lavratura de termos aditatórios, precedidos da autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do titular da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, responsável por sua execução;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

**Parágrafo Primeiro** – Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

**Parágrafo Segundo** - Quando da denúncia ou conclusão do convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pela ENTIDADE à PREFEITURA. Ocorrendo a rescisão, por comprovação de indevida aplicação do recurso, este deverá ser integralmente devolvido à PREFEITURA.

Fls : N°	323
Proc: N°	409/06

Fls : N°	108
Proc: N°	409/06

**Parágrafo Terceiro** – Em todos os casos, mencionados no parágrafo segundo desta Cláusula, os valores serão atualizados, a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

**Parágrafo Quarto** – Quando da denúncia ou extinção do convênio, caberá à ENTIDADE apresentar à PREFEITURA, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

**Parágrafo Quinto** – A devolução, tratada nos parágrafos anteriores, deverá ser feita à PREFEITURA por meio de recolhimento dos valores, à conta bancária indicada por esta, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da PREFEITURA, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo sexto, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1.993.

#### **CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A **PREFEITURA** compromete-se, conjuntamente com a **ENTIDADE**, a ampliar os interesses e objetivos deste convênio, buscando novas formas de cooperação e captação de auxílios com a iniciativa privada, organizações não governamentais e outros órgãos públicos, que tenham como escopo os princípios deste instrumento.

É obrigatório, para a celebração do presente ajuste, que a **ENTIDADE** beneficiária encontre-se devidamente registrada no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e em regular e efetivo funcionamento, comprovado pela Secretaria de Ações Sociais e Cidadania.

A **ENTIDADE** responderá isoladamente por quaisquer reclamações trabalhistas ou ações indenizatórias decorrentes da atividade de pessoal contratado para a execução do objeto deste convênio, não respondendo a **PREFEITURA**, nem mesmo solidariamente e/ou subsidiariamente, pelas responsabilidades assumidas pela **ENTIDADE**.

#### **CLÁUSULA NONA DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Barueri para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste instrumento.

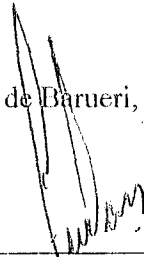


Fls : N°	312
Proc: N°	404/06

Fls : N°	109
Proc: N°	404/06

E, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Barueri,



---

**RUBENS FURLAN**  
Prefeito Municipal

---

**AUTA VERIDIANA DE OLIVEIRA DUTRA**  
Secretária de Ações Sociais e Cidadania

---

**TATUO OKAMOTO**  
Secretário de Negócios Jurídicos

---

**MARIA ANGELA FARIA LOPES**  
Presidente do CMDCA

---

**MARCONDE ALVES DE LIMA**  
Representante Legal do PROJAB

Fis: N°	313
Proc: N°	404/06

Fis: N°	123
Proc: N°	404/06

**INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BARUERI E A ENTIDADE  
IEPPC – INSTITUTO EDUCACIONAL E  
PROFISSIONAL PARQUE DOS CAMARGOS**

Aos \_\_\_\_\_, a Prefeitura do Município de Barueri, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **RUBENS FURLAN**, com fundamento na Lei Municipal n. 780, de 28 (vinte e oito) de junho de 1.991, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências e devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º \_\_\_\_\_, assessorado pelo Secretário dos Negócios Jurídicos **TATUO OKAMOTO** e pela Secretária de Ações Sociais e Cidadania **AUTA VERIDIANA DE OLIVEIRA DUTRA**, doravante denominada **PREFEITURA**, e de outro lado o **IEPPC – Instituto Educacional e Profissional Parque dos Camargos**, situado na Rua Luciana n. 196, Parque dos Camargos, Barueri – São Paulo, inscrito no CNPJ n. 02.891211/0001-97, com inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o n. 004/2001, representado estatutariamente por **MARIA ROSARIA RODRIGUES**, Presidente, residente na Rua Paiáguas n. 325 – casa 02, Jardim Silveira, Barueri – São Paulo, titular da Cédula de Identidade RG n. 15.903.557 e inscrito no CPF do MF sob o n. 077.545.138-03, Presidente, a seguir designada simplesmente **ENTIDADE** e o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, representado por sua Presidente **MARIA ANGELA FARIA LOPES**, resolvem celebrar o presente convênio, para as finalidades e nas condições a seguir explicadas, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

Constitui objeto deste convênio a cooperação técnica e financeira entre os partícipes acima indicados, para a execução do projeto **Integrando Famílias**, no segmento criança e adolescente, o qual será executado diretamente pela conveniada, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I, devidamente aprovado pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DAS OBRIGAÇÕES**

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se a:

**I – A PREFEITURA:**

a) Transferir à ENTIDADE os recursos financeiros municipais, provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, consignados no presente convênio, mediante repasses mensais, conforme o previsto no Plano de Trabalho e consoante o disposto na Cláusula Terceira e seus respectivos parágrafos;

b) Assessorar, orientar, fiscalizar e participar da implantação e do desenvolvimento do Plano de Trabalho, inclusive indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, elaboradas em parceria com a ENTIDADE;

Fls : N° 319  
Proc: N° 404/06

Fls : N° 124  
Proc: N° 404/06

e) Examinar, aprovando se for o caso, as prestações de contas, mensal e final, deste convênio;

d) Proceder, periódica e obrigatoriamente, 30 (trinta) dias antes do final do presente convênio, a avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas à concretização do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, bem como a sua prorrogação;

e) Desenvolver, diretamente ou em parceria, atividades voltadas à formação permanente dos profissionais que atuam junto à população;

f) Elaborar estudos sistemáticos em parceria com a ENTIDADE, sobre os custos do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores do presente convênio.

## II – DA ENTIDADE:

a) Executar as ações previstas no Plano de Trabalho aprovado pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o pactuado no presente ajuste;

b) Assegurar à PREFEITURA, através da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos exigidos para as atividades desenvolvidas;

c) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado no Plano de Trabalho;

d) Viabilizar o acesso da população usuária aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho, garantindo qualidade a quem dele se beneficiar;

e) Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniado;

f) Recolher ao erário municipal o eventual saldo dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período aprazado, inclusive proveniente das aplicações financeiras realizadas, salvo se ocorrer o aditamento do presente convênio, sob pena, de perpetrada qualquer irregularidade na prestação de contas, tal como estabelecido na Cláusula Quarta, ter suspenso o seu registro no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o conseqüente impedimento de receber quaisquer outros recursos municipais;

g) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como ficha individual de matrícula, livro de presença com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas e livro de registro de demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o número do documento de identidade e/ou certidão de nascimento do pretendente, à disposição dos órgãos fiscalizadores, sujeita a exame sem prévio aviso, e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;

Fis : N°	315
Proc: N°	404/06

Fis : N°	123
Proc: N°	404/06

h) Informar sobre qualquer alteração no quadro de recursos humanos disponibilizados para a execução do objeto conveniado, bem como qualquer outra de cunho estatutário, que implique, ainda que indiretamente, alteração na execução do objeto conveniado;

i) Apresentar prestação de contas à PREFEITURA, na forma explicitada na Cláusula Quarta do presente convênio;

j) Solicitar autorização da PREFEITURA e do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para alteração do Plano de Trabalho, se necessário, justificando-a.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DO VALOR DOS RECURSOS E SUA LIBERAÇÃO**

O valor total dos recursos financeiros a serem transferidos para a ENTIDADE é de R\$ 50.120,00 (cinquenta mil cento e vinte reais) para o exercício de 2.006, conforme Lei nº. .

O recurso será repassado à entidade em 06 (seis) parcelas mensais, sendo a primeira no valor de R\$ 8.370,00 (oito mil trezentos e setenta reais) e as demais no valor de R\$ 8.350,00 (oito mil trezentos e cinquenta reais) cada, a parcela inicial será repassada em até 10 (dez) dias, contados da data de início do prazo de vigência do presente convênio.

As demais parcelas serão liberadas no último dia útil do mês de atendimento, desde que aprovada, através de relatório, pelo Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pela Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, a comprovação mensal de despesa, tratada na Cláusula Quarta, bem como constatada a regularidade das ações desenvolvidas.

A ENTIDADE que não apresentar a comprovação mensal de despesa, no prazo estipulado na Cláusula Quarta deste Instrumento, terá suspensa a liberação do valor referente ao mês de atendimento em curso, até que comprove a despesa com a consequente aprovação do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania;

Os recursos transferidos a ENTIDADE serão obrigatoriamente depositados em Instituições Bancárias, devendo ser aplicado única e exclusivamente na execução do objeto pactuado;

A ENTIDADE deverá, no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de Instituições Bancárias, se a previsão de uso for igual ou superior ao mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês;

A ENTIDADE computará obrigatoriamente as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio, aplicando-se exclusivamente para concepção de seu objeto, sob pena de vir a ser compelida a repor ou a restituir este numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

Fls : N°	316
Proc: N°	404/06

Fls : N°	126
Proc: N°	404/06

O descumprimento, pela ENTIDADE, de qualquer obrigação pactuada neste convênio ensejará a suspensão da liberação do recurso, bem como a comprovação de que a mesma não se encontra em pleno e regular funcionamento, constatada pela PREFEITURA, através da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania e/ou pelo CMDCA -- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ensejará a rescisão do presente convênio.

#### **CLÁUSULA QUARTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos consignados neste convênio será realizada por meio de comprovação mensal de despesa e Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I - A comprovação mensal da despesa deverá ser apresentada ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao recebimento, composta dos seguintes documentos:

- a) Relação das despesas realizadas no mês de recebimento, em ordem cronológica, contendo a assinatura do representante legal da entidade;
- b) Originais e respectivas cópias legíveis dos documentos comprobatórios das despesas realizadas;

Sendo que trimestralmente deverá apresentar ainda:

- Relação Nominal dos atendidos contendo filiação, endereço e seus respectivos números de identidade e/ou número de certidão de nascimento;
- Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, que qualifique e quantifique as ações desenvolvidas, devidamente assinadas pelo técnico responsável pelo projeto e representante legal da entidade.

II - A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente convênio, composta dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- b) Relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela PREFEITURA, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas;
- c) Cópias dos extratos da conta bancária referente aos depósitos dos recursos pertinentes ao convênio, mês a mês;
- d) Cópia dos extratos da conta bancária referente à aplicação dos recursos provisionados e de seus rendimentos, quando tal circunstância tiver ocorrido, com a devida justificativa e comprovação da correta aplicação;
- e) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

Fis: N°	317
Proc: N°	404/06

Fis: N°	1271
Proc: N°	404/06

f) Declaração de existência de fato e de funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

g) Cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pela PREFEITURA referente ao exercício em que o numerário foi recebido sendo que a entidade que somente apresentar demonstração da receita e da despesa terá, obrigatoriamente, o prazo até 30 (trinta) de março do exercício subsequente ao recebimento para apresentar o balanço financeiro;

h) Comprovação da efetiva contrapartida na execução do objeto conveniado;

#### ***CLÁUSULA QUINTA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO***

O controle e a fiscalização do presente ajuste incumbirá, pela PREFEITURA, à Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respondendo pela ENTIDADE, o representante estatutariamente indicado.

#### ***CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA***

O presente convênio vigorará de 01 (um) de junho de 2.006 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2.006, podendo ser prorrogado anualmente, respeitado o período máximo de 60 (sessenta) meses e a legislação vigente, mediante a lavratura de termos aditatórios, precedidos da autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do titular da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, responsável por sua execução;

#### ***CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO***

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutáveis.

**Parágrafo Primeiro** – Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

**Parágrafo Segundo** - Quando da denúncia ou conclusão do convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pela ENTIDADE à PREFEITURA. Ocorrendo a rescisão, por comprovação de indevida aplicação do recurso, este deverá ser integralmente devolvido à PREFEITURA.

Fls : N° 328  
Proc: N° 404/06

Fls : N° 128  
Proc: N° 404/06

**Parágrafo Terceiro** – Em todos os casos, mencionados no parágrafo segundo desta Cláusula, os valores serão atualizados, a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

**Parágrafo Quarto** – Quando da denúncia ou extinção do convênio, caberá à ENTIDADE apresentar à PREFEITURA, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

**Parágrafo Quinto** – A devolução, tratada nos parágrafos anteriores, deverá ser feita à PREFEITURA por meio de recolhimento dos valores, à conta bancária indicada por esta, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da PREFEITURA, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo sexto, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1.993.

#### **CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A **PREFEITURA** compromete-se, conjuntamente com a **ENTIDADE**, a ampliar os interesses e objetivos deste convênio, buscando novas formas de cooperação e captação de auxílios com a iniciativa privada, organizações não governamentais e outros órgãos públicos, que tenham como escopo os princípios deste instrumento.

É obrigatório, para a celebração do presente ajuste, que a **ENTIDADE** beneficiária encontre-se devidamente registrada no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e em regular e efetivo funcionamento, comprovado pela Secretaria de Ações Sociais e Cidadania.

A **ENTIDADE** responderá isoladamente por quaisquer reclamações trabalhistas ou ações indenizatórias decorrentes da atividade de pessoal contratado para a execução do objeto deste convênio, não respondendo a **PREFEITURA**, nem mesmo solidariamente e/ou subsidiariamente, pelas responsabilidades assumidas pela **ENTIDADE**.

#### **CLÁUSULA NONA DO FORO**

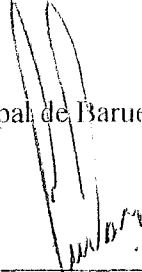
Fica eleito o Foro da Comarca de Barueri para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste instrumento.

Fls : N°	319
Proc: N°	404/06

Fls : N°	129
Proc: N°	404/06

E, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Barueri,



---

**RUBENS FURLAN**  
Prefeito Municipal

---

**AUTA VERIDIANA DE OLIVEIRA DUTRA**  
Secretária de Ações Sociais e Cidadania

---

**TATUO OKAMOTO**  
Secretário de Negócios Jurídicos

---

**MARIA ANGELA FARIA LOPES**  
Presidente do CMDCA

---

**MARIA ROSARIA RODRIGUES**  
Representante Legal do IEPPC

*INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BARUERI E A ENTIDADE  
SAF - ASSOCIAÇÃO DE APOIO À FAMÍLIA.*

Aos \_\_\_\_\_, a Prefeitura do Município de Barueri, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **RUBENS FURLAN**, com fundamento na Lei Municipal n. 780, de 28 (vinte e oito) de junho de 1.991, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. \_\_\_\_\_, assessorado pelo Secretário dos Negócios Jurídicos **TATUO OKAMOTO** e pela Secretária de Ações Sociais e Cidadania **AUTA VERIDIANA DE OLIVEIRA DUTRA**, doravante denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a **SAF - Associação de Apoio à Família**, situada na Rua Adoniram Barbosa n. 1.251, Parque Imperial, Barueri – São Paulo, inscrita no CNPJ n. 04.240.491/0001-07, com inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o n. 010/2001, representada estatutariamente por **JAILSON RESENDE CAMPOS**, Presidente, residente na Rua Adoniram Barbosa n. 770, Parque Imperial, Barueri – São Paulo, titular da Cédula de Identidade RG n. 20.948.371-4 e inscrito no CPF do ME sob o n. 140.672.078/08 Presidente, a seguir designada simplesmente **ENTIDADE** e o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, representado por sua Presidente **MARIA ANGELA FARIA LOPES**, resolvem celebrar o presente convênio, para as finalidades e nas condições a seguir explicadas, a saber:

*CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO*

Constitui objeto deste convênio a cooperação técnica e financeira entre os partícipes acima indicados, para a execução do projeto **Jovens Designer Por Uma Comunidade Criativa**, no segmento criança e adolescente, o qual será executado diretamente pela conveniada, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I, devidamente aprovado pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

*CLÁUSULA SEGUNDA  
DAS OBRIGAÇÕES*

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se a:

**I – A PREFEITURA:**

a) Transferir à **ENTIDADE** os recursos financeiros municipais, provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, consignados no presente convênio, mediante repasses mensais, conforme o previsto no Plano de Trabalho e consoante o disposto na Cláusula Terceira e seus respectivos parágrafos;

b) Assessorar, orientar, fiscalizar e participar da implantação e do desenvolvimento do Plano de Trabalho, inclusive indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, elaboradas em parceria com a **ENTIDADE**;

Fls: N°	321
Proc: N°	404/06

Fls: N°	162
Proc: N°	404/06

e) Examinar, aprovando se for o caso, as prestações de contas, mensal e final, deste convênio;

d) Proceder, periódica e obrigatoriamente, 30 (trinta) dias antes do final do presente convênio, a avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas à concretização do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, bem como a sua prorrogação;

e) Desenvolver, diretamente ou em parceria, atividades voltadas à formação permanente dos profissionais que atuam junto à população;

f) Elaborar estudos sistemáticos em parceria com a ENTIDADE, sobre os custos do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores do presente convênio.

## II – DA ENTIDADE:

a) Executar as ações previstas no Plano de Trabalho aprovado pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o pactuado no presente ajuste;

b) Assegurar à PREFEITURA, através da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos exigidos para as atividades desenvolvidas;

c) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado no Plano de Trabalho;

d) Viabilizar o acesso da população usuária aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho, garantindo qualidade a quem dele se beneficiar;

e) Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniado;

f) Recolher ao erário municipal o eventual saldo dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período aprazado, inclusive proveniente das aplicações financeiras realizadas, salvo se ocorrer o aditamento do presente convênio, sob pena, de perpetrada qualquer irregularidade na prestação de contas, tal como estabelecido na Cláusula Quarta, ter suspenso o seu registro no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o conseqüente impedimento de receber quaisquer outros recursos municipais;

g) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como ficha individual de matrícula, livro de presença com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas e livro de registro de demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o número do documento de identidade e/ou certidão de nascimento do pretendente, à disposição dos órgãos fiscalizadores, sujeita a exame sem prévio aviso, e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;

Fls : N°	372
Proc: N°	404/06

Fls : N°	163
Proc: N°	404/06

h) Informar sobre qualquer alteração no quadro de recursos humanos disponibilizados para a execução do objeto conveniado, bem como qualquer outra de cunho estatutário, que implique, ainda que indiretamente, alteração na execução do objeto conveniado;

i) Apresentar prestação de contas à PREFEITURA, na forma explicitada na Cláusula Quarta do presente convênio;

j) Solicitar autorização da PREFEITURA e do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para alteração do Plano de Trabalho, se necessário, justificando-a.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DO VALOR DOS RECURSOS E SUA LIBERAÇÃO**

O valor total dos recursos financeiros a serem transferidos para a ENTIDADE é de R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais) para o exercício de 2.006, conforme Lei nº. .

O recurso será repassado à entidade em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) cada uma, sendo que a parcela inicial será repassada em até 10 (dez) dias, contados da data de início do prazo de vigência do presente convênio.

As demais parcelas serão liberadas no último dia útil do mês de atendimento, desde que aprovada, através de relatório, pelo Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pela Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, a comprovação mensal de despesa, tratada na Cláusula Quarta, bem como constatada a regularidade das ações desenvolvidas.

A ENTIDADE que não apresentar a comprovação mensal de despesa, no prazo estipulado na Cláusula Quarta deste Instrumento, terá suspensa a liberação do valor referente ao mês de atendimento em curso, até que comprove a despesa com a conseqüente aprovação do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania;

Os recursos transferidos à ENTIDADE serão obrigatoriamente depositados em Instituições Bancárias, devendo ser aplicado única e exclusivamente na execução do objeto pactuado;

A ENTIDADE deverá, no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de Instituições Bancárias, se a previsão de uso for igual ou superior ao mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês;

A ENTIDADE computará obrigatoriamente as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio, aplicando-se exclusivamente para concepção de seu objeto, sob pena de vir a ser compelida a repor ou a restituir este numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

Fls : N° 323  
Proc: N° 409/06

Fls : N° 164  
Proc: N° 409/06

O descumprimento, pela ENTIDADE, de qualquer obrigação pactuada neste convênio ensejará a suspensão da liberação do recurso, bem como a comprovação de que a mesma não se encontra em pleno e regular funcionamento, constatada pela PREFEITURA, através da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania e/ou pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ensejará a rescisão do presente convênio.

**CLÁUSULA QUARTA  
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos consignados neste convênio será realizada por meio de comprovação mensal de despesa e Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I - A comprovação mensal da despesa deverá ser apresentada ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao recebimento, composta dos seguintes documentos:

- a) Relação das despesas realizadas no mês de recebimento, em ordem cronológica, contendo a assinatura do representante legal da entidade;
- b) Originais e respectivas cópias legíveis dos documentos comprobatórios das despesas realizadas;

Sendo que trimestralmente deverá apresentar ainda:

- Relação Nominal dos atendidos contendo filiação, endereço e seus respectivos números de identidade e/ou número de certidão de nascimento;
- Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, que qualifique e quantifique as ações desenvolvidas, devidamente assinadas pelo técnico responsável pelo projeto e representante legal da entidade.

II – A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente convênio, composta dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- b) Relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela PREFEITURA, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas;
- c) Cópias dos extratos da conta bancária referente aos depósitos dos recursos pertinentes ao convênio, mês a mês;
- d) Cópia dos extratos da conta bancária referente à aplicação dos recursos provisionados e de seus rendimentos, quando tal circunstância tiver ocorrido, com a devida justificativa e comprovação da correta aplicação;
- e) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

Fis: Nº	324
Proc: Nº	404/06

Fis: Nº	165
Proc: Nº	404/06

f) Declaração de existência de fato e de funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

g) Cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pela PREFEITURA referente ao exercício em que o numerário foi recebido sendo que a entidade que somente apresentar demonstração da receita e da despesa terá, obrigatoriamente, o prazo até 30 (trinta) de março do exercício subsequente ao recebimento para apresentar o balanço financeiro;

h) Comprovação da efetiva contrapartida na execução do objeto conveniado;

#### **CLÁUSULA QUINTA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

O controle e a fiscalização do presente ajuste incumbirá, pela PREFEITURA, à Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respondendo pela ENTIDADE, o representante estatutariamente indicado.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA**

O presente convênio vigorará de 01 (um) de junho de 2.006 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2.006, podendo ser prorrogado anualmente, respeitado o período máximo de 60 (sessenta) meses e a legislação vigente, mediante a lavratura de termos aditatórios, precedidos da autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do titular da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, responsável por sua execução;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutáveis.

**Parágrafo Primeiro** – Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

**Parágrafo Segundo** - Quando da denúncia ou conclusão do convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pela ENTIDADE à PREFEITURA. Ocorrendo a rescisão, por comprovação de indevida aplicação do recurso, este deverá ser integralmente devolvido à PREFEITURA.

Fls: Nº 325  
Proc: Nº 40406

Fls: Nº 166  
Proc: Nº 40406

**Parágrafo Terceiro** – Em todos os casos, mencionados no parágrafo segundo desta Cláusula, os valores serão atualizados, a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

**Parágrafo Quarto** – Quando da denúncia ou extinção do convênio, caberá à ENTIDADE apresentar à PREFEITURA, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

**Parágrafo Quinto** – A devolução, tratada nos parágrafos anteriores, deverá ser feita à PREFEITURA por meio de recolhimento dos valores, à conta bancária indicada por esta, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da PREFEITURA, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo sexto, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1.993.

#### **CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A **PREFEITURA** compromete-se, conjuntamente com a **ENTIDADE**, a ampliar os interesses e objetivos deste convênio, buscando novas formas de cooperação e captação de auxílios com a iniciativa privada, organizações não governamentais e outros órgãos públicos, que tenham como escopo os princípios deste instrumento.

É obrigatório, para a celebração do presente ajuste, que a **ENTIDADE** beneficiária encontre-se devidamente registrada no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e em regular e efetivo funcionamento, comprovado pela Secretaria de Ações Sociais e Cidadania.

A **ENTIDADE** responderá isoladamente por quaisquer reclamações trabalhistas ou ações indenizatórias decorrentes da atividade de pessoal contratado para a execução do objeto deste convênio, não respondendo a **PREFEITURA**, nem mesmo solidariamente e/ou subsidiariamente, pelas responsabilidades assumidas pela **ENTIDADE**.

#### **CLÁUSULA NONA DO FORO**

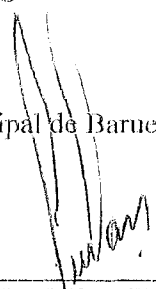
Fica eleito o Foro da Comarca de Baureri para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste instrumento.

Fls : N° 376  
Proc: N° 704/06

Fls : N° 164  
Proc: N° 704/06

E, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Barueri,



---

**RUBENS FURLAN**  
Prefeito Municipal

---

**AUTA VERIDIANA DE OLIVEIRA DUTRA**  
Secretária de Ações Sociais e Cidadania

---

**TATUO OKAMOTO**  
Secretário de Negócios Jurídicos

---

**MARIA ANGELA FARIA LOPES**  
Presidente do CMDCA

---

**JAILSON RESENDE CAMPOS**  
Representante Legal da SAF

Fls : Nº	327
Proc: Nº	404/06

Fls : Nº	182
Proc: Nº	404/06

**INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BARUERI E A ENTIDADE  
ASSOCIAÇÃO VIVA FELIZ.**

Aos \_\_\_\_\_, a Prefeitura do Município de Barueri, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **RUBENS FURLAN**, com fundamento na Lei Municipal n. 780, de 28 (vinte e oito) de junho de 1.991, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. \_\_\_\_\_, assessorado pelo Secretário dos Negócios Jurídicos **TATUO OKAMOTO** e pela Secretária de Ações Sociais e Cidadania **AUTA VERIDIANA DE OLIVEIRA DUTRA**, doravante denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a **Associação Viva Feliz**, situado na Rua Brigadeiro Manoel Rodrigues Jordão n. 1.209, Jardim Tupã, Barueri – São Paulo, inscrito no CNPJ n. 03.796.131/0001-15, com inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o n. 022/2005, representada estatutariamente por **EDNA GERTRUDES DA SILVA**, Presidente, residente na Rua José Ilhéus n. 451 – casa 04, Jardim Silveira, Barueri – São Paulo, titular da Cédula de Identidade RG n.19.613.450 SSP/SP e inscrito no CPF do ME sob o n.089.136.318-14, Presidente, a seguir designada simplesmente **ENTIDADE** e o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, representado por sua Presidente **MARIA ANGELA FARIA LOPES**, resolvem celebrar o presente convênio, para as finalidades e nas condições a seguir explicadas, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

Constitui objeto deste convênio a cooperação técnica e financeira entre os partícipes acima indicados, para a execução do projeto **Viva Feliz e Você Juntos pela Cidadania**, no segmento criança e adolescente, o qual será executado diretamente pela conveniada, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I, devidamente aprovado pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DAS OBRIGAÇÕES**

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se a:

**I -- A PREFEITURA:**

- a) Transferir à **ENTIDADE** os recursos financeiros municipais, provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, consignados no presente convênio, mediante repasses mensais, conforme o previsto no Plano de Trabalho e consoante o disposto na Cláusula Terceira e seus respectivos arágrafos;
- b) Assessorar, orientar, fiscalizar e participar da implantação e do desenvolvimento do Plano de Trabalho, inclusive indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, elaboradas em parceria com a **ENTIDADE**;

Fls : Nº	328
Proc: Nº	404/06

Fls : Nº	183
Proc: Nº	404/06

e) Examinar, aprovando se for o caso, as prestações de contas, mensal e final, deste convênio;

d) Proceder, periódica e obrigatoriamente, 30 (trinta) dias antes do final do presente convênio, a avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas à concretização do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, bem como a sua prorrogação;

e) Desenvolver, diretamente ou em parceria, atividades voltadas à formação permanente dos profissionais que atuam junto à população;

f) Elaborar estudos sistemáticos em parceria com a ENTIDADE, sobre os custos do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores do presente convênio.

## II – DA ENTIDADE:

a) Executar as ações previstas no Plano de Trabalho aprovado pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o pactuado no presente ajuste;

b) Assegurar à PREFEITURA, através da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos exigidos para as atividades desenvolvidas;

c) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado no Plano de Trabalho;

d) Viabilizar o acesso da população usuária aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho, garantindo qualidade a quem dele se beneficiar;

e) Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniado;

f) Recolher ao erário municipal o eventual saldo dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período aprazado, inclusive proveniente das aplicações financeiras realizadas, salvo se ocorrer o aditamento do presente convênio, sob pena, de perpetrada qualquer irregularidade na prestação de contas, tal como estabelecido na Cláusula Quarta, ter suspenso o seu registro no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o conseqüente impedimento de receber quaisquer outros recursos municipais;

g) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como ficha individual de matrícula, livro de presença com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas e livro de registro de demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o número do documento de identidade e/ou certidão de nascimento do pretendente, à disposição dos órgãos fiscalizadores, sujeita a exame sem prévio aviso, e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;

Fis: Nº	329
Proc: Nº	404/06

Fis: Nº	184
Proc: Nº	404/06

h) Informar sobre qualquer alteração no quadro de recursos humanos disponibilizados para a execução do objeto conveniado, bem como qualquer outra de cunho estatutário, que implique, ainda que indiretamente, alteração na execução do objeto conveniado;

i) Apresentar prestação de contas à PREFEITURA, na forma explicitada na Cláusula Quarta do presente convênio;

j) Solicitar autorização da PREFEITURA e do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para alteração do Plano de Trabalho, se necessário, justificando-a.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DO VALOR DOS RECURSOS E SUA LIBERAÇÃO**

O valor total dos recursos financeiros a serem transferidos para a ENTIDADE é de R\$ 34.276,69 (trinta e quatro mil duzentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos) para o exercício de 2.006, conforme Lei nº. de 2.006.

O recurso será repassado à entidade em 06 (seis) parcelas mensais, sendo a primeira no valor de R\$ 5.776,69 (cinco mil setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos) e as demais no valor de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) cada, a parcela inicial será repassada em até 10 (dez) dias, contados da data de início do prazo de vigência do presente convênio.

As demais parcelas serão liberadas no último dia útil do mês de atendimento, desde que aprovada, através de relatório, pelo Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pela Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, a comprovação mensal de despesa, tratada na Cláusula Quarta, bem como constatada a regularidade das ações desenvolvidas.

A ENTIDADE que não apresentar a comprovação mensal de despesa, no prazo estipulado na Cláusula Quarta deste Instrumento, terá suspensa a liberação do valor referente ao mês de atendimento em curso, até que comprove a despesa com a conseqüente aprovação do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania;

Os recursos transferidos à ENTIDADE serão obrigatoriamente depositados em Instituições Bancárias, devendo ser aplicado única e exclusivamente na execução do objeto pactuado;

A ENTIDADE deverá, no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de Instituições Bancárias, se a previsão de uso for igual ou superior ao mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês;

A ENTIDADE computará obrigatoriamente as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio, aplicando-se exclusivamente para concepção de seu objeto, sob pena de vir a ser compelida a repor ou a restituir este numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

Fis : Nº	330
Proc: Nº	404/06

Fis : Nº	123
Proc: Nº	404/06

O descumprimento, pela ENTIDADE, de qualquer obrigação pactuada neste convênio ensejará a suspensão da liberação do recurso, bem como a comprovação de que a mesma não se encontra em pleno e regular funcionamento, constatada pela PREFEITURA, através da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania e/ou pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ensejará a rescisão do presente convênio.

#### **CLÁUSULA QUARTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos consignados neste convênio será realizada por meio de comprovação mensal de despesa e Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I – A comprovação mensal da despesa deverá ser apresentada ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subseqüente ao recebimento, composta dos seguintes documentos:

- a) Relação das despesas realizadas no mês de recebimento, em ordem cronológica, contendo a assinatura do representante legal da entidade;
- b) Originais e respectivas cópias legíveis dos documentos comprobatórios das despesas realizadas;

Sendo que trimestralmente deverá apresentar ainda:

- Relação Nominal dos atendidos contendo filiação, endereço e seus respectivos números de identidade e/ou número de certidão de nascimento;
- Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, que qualifique e quantifique as ações desenvolvidas, devidamente assinadas pelo técnico responsável pelo projeto e representante legal da entidade.

II – A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente convênio, composta dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- b) Relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela PREFEITURA, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas;
- c) Cópias dos extratos da conta bancária referente aos depósitos dos recursos pertinentes ao convênio, mês a mês;
- d) Cópia dos extratos da conta bancária referente à aplicação dos recursos provisionados e de seus rendimentos, quando tal circunstância tiver ocorrido, com a devida justificativa e comprovação da correta aplicação;
- e) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

Fis: N°	331
Proc: N°	404/06

Fis: N°	186
Proc: N°	404/06

f) Declaração de existência de fato e de funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

g) Cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pela PREFEITURA referente ao exercício em que o numerário foi recebido sendo que a entidade que somente apresentar demonstração da receita e da despesa terá, obrigatoriamente, o prazo até 30 (trinta) de março do exercício subsequente ao recebimento para apresentar o balanço financeiro;

h) Comprovação da efetiva contrapartida na execução do objeto conveiciado;

#### **CLÁUSULA QUINTA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

O controle e a fiscalização do presente ajuste incumbirá, pela PREFEITURA, à Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respondendo pela ENTIDADE, o representante estatutariamente indicado.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA**

O presente convênio vigorará de 01 (um ) de junho de 2.006 a 31 (trinta e um ) de dezembro de 2.006, podendo ser prorrogado anualmente, respeitado o período máximo de 60 (sessenta) meses e a legislação vigente, mediante a lavratura de termos aditatórios, precedidos da autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do titular da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, responsável por sua execução;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

**Parágrafo Primeiro** – Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

**Parágrafo Segundo** - Quando da denúncia ou conclusão do convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pela ENTIDADE à PREFEITURA. Ocorrendo a rescisão, por comprovação de indevida aplicação do recurso, este deverá ser integralmente devolvido à PREFEITURA.

Fls : N°	332
Proc: N°	404/06

Fls : N°	12 F
Proc: N°	404/06

**Parágrafo Terceiro** – Em todos os casos, mencionados no parágrafo segundo desta Cláusula, os valores serão atualizados, a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

**Parágrafo Quarto** – Quando da denúncia ou extinção do convênio, caberá à ENTIDADE apresentar à PREFEITURA, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

**Parágrafo Quinto** – A devolução, tratada nos parágrafos anteriores, deverá ser feita à PREFEITURA por meio de recolhimento dos valores, à conta bancária indicada por esta, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da PREFEITURA, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo sexto, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1.993.

#### **CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A **PREFEITURA** compromete-se, conjuntamente com a **ENTIDADE**, a ampliar os interesses e objetivos deste convênio, buscando novas formas de cooperação e captação de auxílios com a iniciativa privada, organizações não governamentais e outros órgãos públicos, que tenham como escopo os princípios deste instrumento.

É obrigatório, para a celebração do presente ajuste, que a **ENTIDADE** beneficiária encontre-se devidamente registrada no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e em regular e efetivo funcionamento, comprovado pela Secretaria de Ações Sociais e Cidadania.

A **ENTIDADE** responderá isoladamente por quaisquer reclamações trabalhistas ou ações indenizatórias decorrentes da atividade de pessoal contratado para a execução do objeto deste convênio, não respondendo a **PREFEITURA**, nem mesmo solidariamente e/ou subsidiariamente, pelas responsabilidades assumidas pela **ENTIDADE**.

#### **CLÁUSULA NONA DO FORO**

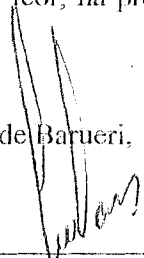
Fica eleito o Foro da Comarca de Barueri para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste instrumento.

Fls : N°	333
Proc: N°	404/06

Fls : N°	188
Proc: N°	404/06

E, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Barueri,



---

**RUBENS FURLAN**  
Prefeito Municipal

---

**AUTA VERIDIANA DE OLIVEIRA DUTRA**  
Secretária de Ações Sociais e Cidadania

---

**TATUO OKAMOTO**  
Secretário de Negócios Jurídicos

---

**MARIA ANGELA FARIA LOPES**  
Presidente do CMDCA

---

**EDNA GERTRUDES DA SILVA**  
Representante Legal da Associação Viva Feliz